



Número

DEZEMBRO /

Interessado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto

NOB Nº 1262 referente Acordo Trabalhistas.

Movimento

Ver relação de nome
ma 19 Folha

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 SECRETARIA-GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO BANCARIA - N.º 175011001262 DATA REFERENCIA: 18/12/2001 RELATORIO - ASL/100R
 DATA EMIS - 12/12/2001
 ORCAO : 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 007

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (45) PARCELOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004013730 / 2

CREDITO : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
215737 - LUIZ DEODORO CECILIO CPF - 20925735191 CUIABA 78000 MT	175011008813 175011008370 132		19.897,53	CONTRA RECIBO
215591 - ANGELICA MONTEIRO DA SILVA CPF - 1750154115 CUIABA 78000 MT	175011008974 175011008700 132		20.375,39	CONTRA RECIBO
208493 - GRACILDA PINHEIRO D. MATA E SILVA CPF - 11171498134 CUIABA 78000 MT	175011008864 175011008580 132		22.195,02	CONTRA RECIBO
2109834 - MARCOS PANTAS TEIXEIRA CPF - 02370059800 CUIABA 78000 MT	175011008600 175011008719 132		27.360,44	CONTRA RECIBO
20000251 - VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA CPF - 17643112134 CUIABA 78000 MT	175011008902 175011008629 132		29.321,62	CONTRA RECIBO
211574 - ARTHUR CESAR DE CARVALHO CPF - 04259679849 CUIABA 78000 MT	175011008651 175011008350 132		31.172,44	CONTRA RECIBO
20100869 - MARIZA HELENA MORAES CPF - 23011726171 CUIABA 78000 MT	175011009135 175011008777 132		31.684,23	CONTRA RECIBO
21115605 - MARIA AUXILIADORA LUCAS DE JESUS CPF - 10766253115 CUIABA 78000 MT	175011009097 175011008734 132		32.903,50	CONTRA RECIBO
2100180 - GASTAO DE MELO CPF - 04937185134 CUIABA 78000 MT	175011008732 175011008459 132		35.562,77	CONTRA RECIBO
21097364 - GENERATO JOSE DE CAMPOS CPF - 10951466100 CUIABA 78000 MT	175011008660 175011008378 132		36.503,87	CONTRA RECIBO

Isuado
de 05/12

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 286.972 80, DOZENTOS E OITENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO

 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

 ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

8813

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009422

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DET. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO: VALOR
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 2063/97 19.893,53

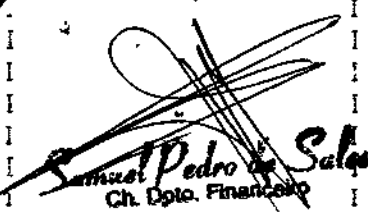
VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS 19.893,53

DADOS DO CREDOR
CODIGO: 21115737
NOME: LUIZ DEODORO COELHO
ENDereco: AV. JURUMIRIM 2970 BAIRRO: CARUMBE
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEF: 78000 - 000
CGC/CPF: 20925735191 INSCRICAO ESTADUAL: RG: MT121340

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA: // 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.
DATA: 11/12/2001


Ch. Dpto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT 11/12/2001 10:37:42.3 366 BRV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009422 EMPENHO: 17501100881-3

ORÇAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.º

ADIANTEAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :462 CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2111573-7 CPF : 20925735191

NOME : LUIZ BEZORCO COELHO

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO

DETACAO ORÇAMENTARIA

SALDO ORÇAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORÇAM. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

2.205.601,60

19.993,53

2.185.708,07

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

19.993,53(DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CEN)

(TAVOS *****)

(*****)

HISTORICO :FED REF A ACPDC TR4SALNISTA PROC. 2063/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORÇAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - L I G DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100853-0

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009422 EMPENHO N. 17501100801-3

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21115737 CONTRA RECIBO: C.P.F. 20925735191 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => LUIZ DEODORO COELHO

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUNBE CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3150.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. P

VALOR LIQUIDADO => R\$ 19.893,53 DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CEN)

TAVOS)

)

DATA DE VENCIMENTO= 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP.REF. ACAD TRABALHISTA PROC. N. 2063/97.

RESPONSABILIDADE DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 19.893,53 ESTA LIQUIDACAO => 19.893,53

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 19.893,53 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DAS FINANÇAS

Samuel Pedro de Salas
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 2063/97

EXPRE/081104/05-12-2001/16:52/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **LUIZ DEODORO COELHO**, RG nº 121.340 SSP/MT e CIC nº 209.257.351-91, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 22.606,28 (vinte dois mil e seiscentos e seis reais e vinte oito centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$2.712,75 (dois mil setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10915.386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2.150,30 (dois mil e cento e cinquenta reais e trinta centavos) referem-se a reflexos dos reajustes no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.



Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

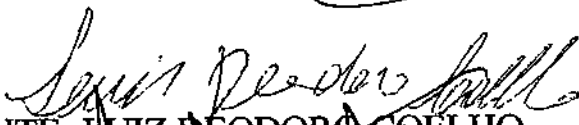
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

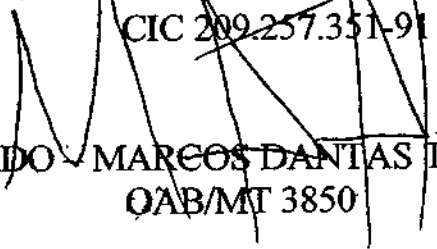
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - LUIZ DEODORO COELHO
CIC 209.257.351-91


ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850

RECLAMANTE
Luiz Deodoro Coelho

Nº PROC.
2063/97

Procuração fls. 40

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	126	2.150,30
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	22.606,28
INSS	=	1.636,48
IRRF	=	4.815,36
CUSTAS	=	

12/12/2001 11:07:26.4 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009597 EMPENHO: 175011009070

CASAC : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECUPRO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.º:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAC

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

COO160 : 2111559-1 CPF : 17559154115

NOME : ANGELICA MONTEIRO DA SILVA

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

1.792.601,54

20.375,39

1.772.226,15

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

20.375,39 (VINTE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PREC. 1055/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q

DATA = 11/12/2001

LIGUID. N. 17501100870-0

L I Q U I D A C A O N O R M A L

PEDIDO N. 175011009597

EMPENHO N. 17501100967-0

OPSAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21115591 CONTRA RECIBO: C.P.F. 17559154115 COD. BANC. DO ORSAO: 007

NOME => ANSELICA MONTEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: AV JURUMIRIM 2970 CARUMBE ZIABA 78000 MT

ORÇAMENTO ORÇAMENTARIA= 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: V. J. E.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 20.375,39 (VINTE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO= 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP.REF. ACAC TRABALHISTA PROC. 1055/97.

OPREVEDOR DA DESPESA= 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 20.375,39 ESTA LIQUIDACAO => 20.375,39

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 20.375,39 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORSAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CULABÁ/MT.**

Processo nº 1.055/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ANGÉLICA
MONTEIRO DA SILVA**, RG nº 7.871.424 SSP/SP e CIC nº 175.591.541-
15, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe,
vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito,
celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que
fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 25.469,23 (vinte
e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 5.093,84 (cinco mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

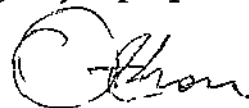
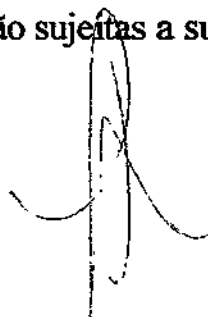
Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 393,09 (trezentos e noventa e três reais e nove centavos) referem-se a reflexos sobre Férias indenizadas, 1.768,90 (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) referem-se a reflexos de FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 3.812,97 (três mil oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos), relativos a férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

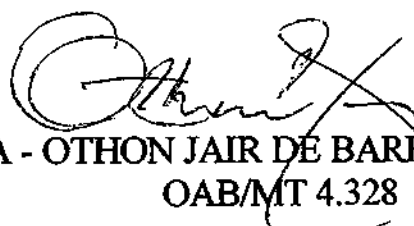
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

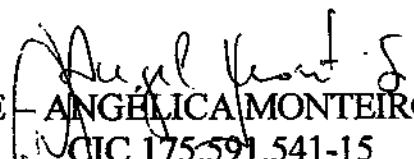
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA
CIC 175.591.541-15


ADVOGADO - BERNARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE
Angélica Monteiro da Silva.

Nº PROC.
1.055/97

Procuração fls. 24

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas	160	3.812,97
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	160	1.768,90
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	160	393,09
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	25.469,23
INSS	=	1.559,54
IRRF	=	5.728,72
CUSTAS	=	

2864

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009473

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 3775/97

VALOR
22.195.021

VALOR POR EXTENSO: VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS *****

22.195.02

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21034702
NOME: GRACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA
ENDEREÇO: 5 CASA 4 SETOR CENTRO SUL 5
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CBO/CPF: 10671498134 INSCRICAO ESTADUAL:
BAIRRO: MORADA DO OURO
CEP: 78005 - 000
RG: MT021747

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ORGAO: NAO
ESCRITURAL: NAO
ADIANTEAMENTO: NAO

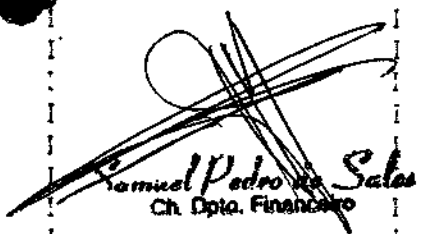
RESERVA DE SALDO AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://
DATA DO REGISTRO:11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA SE DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DESERVACAO:

DATA: 11/12/2001


Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL
0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT 11/12/2001 10:39:59.6 366 DMV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011039473 EMPENHO: 17501100886-4

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV.: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTEMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.EMB.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREDO -

CODIGO : 0108479-3 CPF : 10671498134

NOME : GRACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA

ENDERECO: 5 CASA 4 SETOR CENTRO SUL 5 MORADA DO GURU

CUIABA CEP: 78008 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

2.087.545,58

22.195,02

2.065.350,56

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

22.195,02(VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 3775/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COESIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIG DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100858-0

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009475 EMPENHO N. 17501100886-4

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21084793 CONTRA RECIBO: C.P.F. 10671498134 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => GRACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA

ENDEREÇO: 5 CASA 4 SETOR CENTRO SUL 5 MORADA DO DURO CUIABA 78002 MT

DOTACAO OPCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO; N. O. 3.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 22.195,02 VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS (*****)
(*****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 16/12/2001 EST. SALDO:NAC

HISTORICO => DESP.REF. ACAD TRABALHISTA PROC. 3775/97.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	22.195,02	ESTA LIQUIDACAO =>	22.195,02
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	22.195,02	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

CHEFE DO ORGAO DAS FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 3.775/97

EXPRE/081110/05-12-2001/16:54/2

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT e ORACILDA
PINHEIRO DA MATA E SILVA**, RG nº 021.747-6 SSP/MT e CIC nº
106.714.981-34, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 25.221,61 (vinte
e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 3.026,59 (Três mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10.915.386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.329,09 (Hum mil trezentos e vinte nove reais e nove centavos) referem-se a reflexos de FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 5.547,08 (cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.





A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

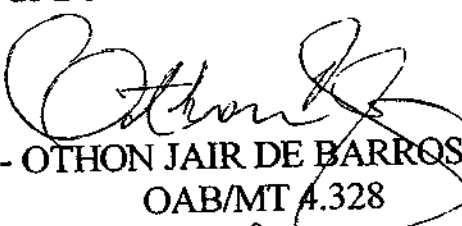
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

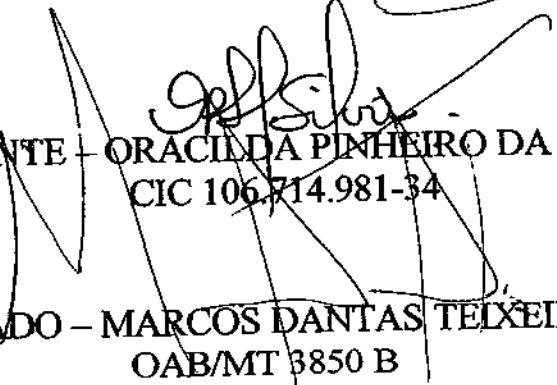
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - ORACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA
CIC 106.714.981-34

ADVOGADO - MARCOS DANTAS TELXEIRA
OAB/MT 3850 B



RECLAMANTE

Oracilda Pinheiro da Mata e Silva

Nº PROC.

3775/97

Procuração fls. 42

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	179	1.329,09
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	179	5.547,08
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	25.221,61
INSS	=	1.467,64
IRRF	=	5.806,84

CUSTAS =

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

8600

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009201

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGRSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 6017 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.2003 9900.3193 9100.112

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

PED REF. A HONORARIOS ADVOCATICIOS S/A COES DE 05. 12.2001

ESPECIFICACAO:

VALOR

27.360.461

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS

27.360.46

ESTADOS DO CRESCER

CODTAD: 21052344
NOME: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ENDERECO: JURUMIRIM 2971
CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: PLANALTO
CEP: 78000 - 000
RG:

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: CUITOS

OBRA: NAO
ESCRITURAL: NAO
ADIANTAMENTO: NAO
CONTRATO/CONVENIO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: //

DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA: 11/12/2001


Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
OPDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

11/12/2001 10:05:52.6 366 DMV7150R

CEPRONAT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 6.102/97

EXPRE/081344/06-12-2001/15:17/2

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT e VIRGÍNIA
MARIA PACHECO DE SOUZA**, RG nº 189.502 SSP/MT e CIC nº
176.431.121-34, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 36.652,02 (trinta
e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) , em pagamento
que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente
acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 7.330,40 (sete mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e



decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

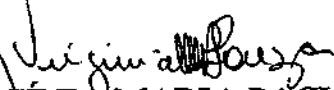
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - VIRGÍNIA MARIA PACHECO DE SOUZA
CIC 176.431.121-34


ADVOGADO - BERNARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Virginia Maria Pacheco de Souza.

Nº PROC.

6102/97

Procuração fls. 31

- Verbas não incidíveis:

fls. Valor original

a) FGTS

b) Multa de 40% FGTS

c) Multa do art. 477

d) Aviso Prévio

e) Férias Indenizadas

f) 1/3 de Férias indenizadas

g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS

h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias

i) Multa convencional

OBS: NÃO EXISTEM VERBAS INDENIZATÓRIAS.

VALOR LÍQUIDO	=	36.652,02
INSS	=	2.932,16
IRRF	=	8.912,96

CUSTAS = PAGAS

8651

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO		DATA EMISSAO: 11/12/2001
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001		
PEDIDO DE EMPENHO		NO. 175011009260
ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	CHEFE ORGAO EXPEDIDOR	
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO		
DGT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132		
ESPECIFICACAO:		VALOR
PED. REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 6842/97		31.172.44
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS		31.172.44
DADOS DO CREDOR		
CODIGO: 21115664		
NOME: ARTHUR CESAR DE CARVALHO		
ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970		
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT	BAIRRO: CARUMBE
COC/CPF: 25259679849	INSCRICAO ESTADUAL:	CEP: 78000 - 000
		RG: SP3339797
RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR	OBRA: NAO	CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADIANTEAMENTO: NAO	
RESERVA DE SALDO	AUTORIZACAO DE DESPESA	
DATA DA RESERVA: //	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.	OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001	2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-	
	DAS PROVIDENCIAS.	
	DATA: 11/12/2001	
 Samuel Pedro de Sales Ch. Dpto. Financeiro		
ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL	0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO ORDENADOR DE DESPESA	ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL
CEPROMAT	11/12/2001 10:13:37.1 366 DHV7650R	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PERIDO: 175011009000 EMPENHO: 175011009000

ORCAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMANHIA MATO GROSSEENSE DE MINERACAO

PROVATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - PECURSO: NORMAL

TPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTRO

N.:

ADIANTEMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

ORCA E DEP.ENC.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CPEDOR -

CODIGO : 2111566-4 CPF : 25259679845

NOME : ARTHUR CESAR DE CARVALHO

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

CUIABA CEP: 78000-000 MT

FORMA DE PAGO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8007.9900 3190.9100 172

2.520.469,44

31.172,44

2.489.297,00

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

31.172,44(TRINTA E UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CEN)

(TAMBEM)

()

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA FFCC. 6842/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASCIANO

CHEFE DO ORCAO DE FINANCEIS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

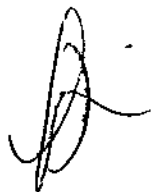
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.

Processo nº 6842/97

espica

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO**, RG nº 3.339.797 SSP/SP e CIC nº 252.596.798/49, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 38.965,55 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 7.793,11 (sete mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701/91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3.722,25 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) referem-se a reflexos no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 704,21 (setecentos e quatro reais e vinte e um centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

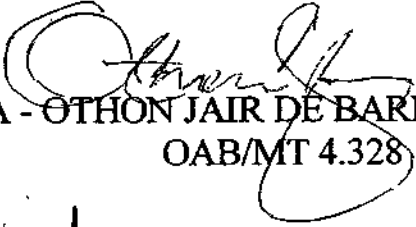
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

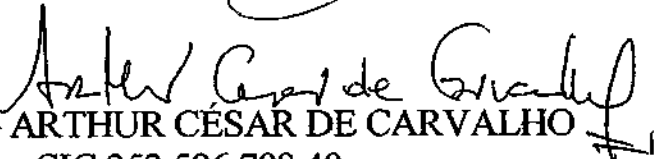
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO
CIC 252.596.798.49


ADVOGADO - BERNARDO GOMES
OAB/MT 3587

RECLAMANTE
Arthur César de Carvalho

Nº PROC.
6.842/97

Procuração fls. 30

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	216	3.722,25
h) Refle.dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3	216	704,21
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	38.965,55
INSS	=	2.763,13
IRRF	=	8.572,05
CUSTAS	=	

I CEPROMAT 11/12/2001 11:13:57.8 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009660 EMPENHO: 17501100513-5

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTEAMENTO: NAO DATA-LIMITE : / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL : NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

COGIG : 2010086-8 CPF : 23011726191

NOME : MARIZA HELENA MORAES

ENDEREÇO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO S/N

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

1º 501 8003.9900 3190.9100 132

1.702.772,37

31.684,23

1.671.098,14

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

31.684,23(TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES)

(CENTAVOS)

HISTORICO :PED FEF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 24º5/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORÇAO DE F. ANBAS

Samuel Pedro de Salas
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LID

DATA = 11/12/2001

LIQUID. N. 17501100877-7

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011009660

EMPENHO N. 17501100913-5

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PRECO -

CODIGO => 20100868

CONTRA RECIBO:

C.P.F. 23011726191

CCO. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => MARIZA HELENA MORAES

ENDEREÇO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO S/N CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.34.199 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. C. P.

VALOR LIQUIDADO => R\$

31.684,23 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES

CENTAVOS *****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO: NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACAC TRABALHISTA PROC. 2495/97.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>

31.684,23

ESTA LIQUIDACAO =>

31.684,23

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>

31.684,23

VALOR ESTORNADO =>

0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>

0,00

CHEFE DE ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 2.495/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARIZA
HELENA MORAIS**, RG nº 13.927.843 SSP/SP e CIC nº 230.117.261-91,
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 36.004,80 (trinta
e seis mil e quatro reais e oitenta centavos), em pagamento que será efetuado
até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados
da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 4.320,57 (quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr^o. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10.915.386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3.422,02 (três mil quatrocentos e vinte dois reais e dois centavos) referem-se a FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.



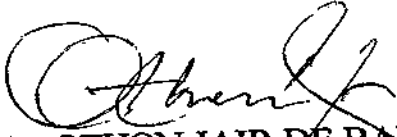
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

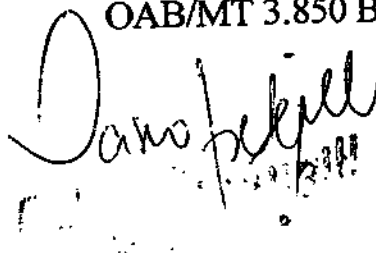
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 07 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARIZA HELENA MORAIS
CIC 230.117.261-91

ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3.850 B



RECLAMANTE
Mariza Helena Moraes

Nº PROC.
2495/97

Procuração fls. 38

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS		3.422,02
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	36.004,80
INSS	=	2.606,62
IRRF	=	7.883,44
CUSTAS	=	

9097

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO		DATA EMISSAO: 11/12/2001
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001		
PEDIDO DE EMPENHO		NO. 175011009619
ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
PROJETO/ATIVIDADE: 3003 9900 - ESTADO		
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.9003 9900.3190 9100.132		
ESPECIFICACAO:		VALOR
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 8155/97		32.903,50
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS		32.903,50
DADOS DO CREDOR		
CGRIB: 21115605		
NOME: MARIA AUXILIADORA LUCAS DE JESUS		
ENDereco: AV. JURUMIRIM 2970		
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT	BAIRRO: CARUMBE
CBE/CPF: 10366253115	INSCRICAO ESTADUAL:	CEP: 78000 - 000
R6: MT1520318		
RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR	OBRA: NAO	CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADIANTAMENTO: NAO	
RESERVA DE SALDO	AUTORIZACAO DE DESPESA	
DATA DA RESERVA: //	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.	OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001	2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVOLUCOES DAS PROVIDENCIAS.	
	DATA: 11/12/2001	
		
Ch. Dpto. Financeiro		
ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL	0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO ORDENADOR DE DESPESA	ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL
CEPRONAT	11/12/2001 11:09:49.1 366 DMV7650R	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-ORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIATFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMF DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009219 EMPENHO: 17501100906-7

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.º

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / COTA DE SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL: NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDO -

CCD13C : 2111560-E CPF : 10366253115

NOME : MARIA AUXILIADORA LUCAS DE JESUS

ENDEREÇO: AV. JERONIMIM 2970 CARUMBE

CUJABA CEP: 78000 C.F.: MT

FORMA DE PAGTO: NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 561 8003.9900 3190.9100 132

1.768 725,91

32.903,50

1.735.822,31

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

32.903,50(TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

HISTORICO : PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 8155/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - USALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

1 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

1 COGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

1 SIGIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

1 LIQUIDACAO DE EMPENHO - L10 DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100873-4

1 LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009610 EMPENHO N. 17501100909-7

1 ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

1 UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

1 CREDOR -

1 CODIGO => 21115605 CONTRA RECIBO: C.P.F. 10366253115 COD. BANC. DE ORGAO: 007

1 NOME => MARIA AUXILIADORA LUCAS DE JESUS

1 ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE CUIABA 78000 MT

1 COTAÇÃO ORÇAMENTARIA= 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. C. B.

1 VALOR LIQUIDADO => R\$ 32.903,50 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *****)

1 (*****)

1 (*****)

1 DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

1 HISTORICO => DESP.REF. ACAC TRABALHISTA FREQ. 8155/97

1 ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

1 CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

1 VALOR TOTAL DO EMPENHO => 32.903,50 ESTA LIQUIDACAO => 32.903,50

1 SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 32.903,50 VALOR ESTORNADO => 0,00

1 SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 8.155/97

EXPRE/081506/06-12-2001/16:58/4

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARIA
AUXILIADORA LUCAS DE JESUS**, RG nº 152.031-8 SSP/MT e CIC nº
103.662.531-15, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 37.390,34 (trinta
e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), em pagamento
que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente
acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 4.486,84 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10915387 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3.370,62 (três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

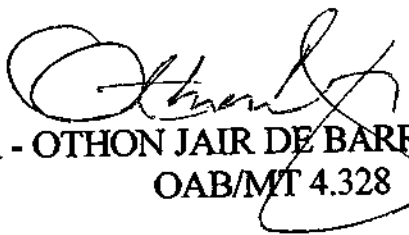
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

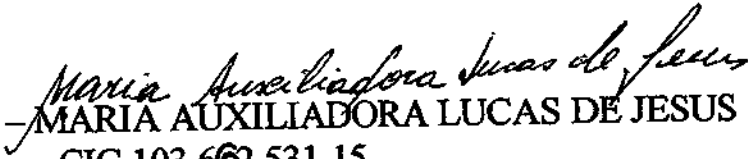
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

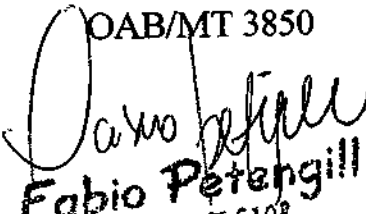
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARIA AUXILIADORA LUCAS DE JESUS
CIC 103.662.531-15

ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850


Fabio Petengill
OAB/MT 5108

RECLAMANTE

Maria Auxiliadora Lucas de Jesus

Nº PROC.

8155/97

Procuração fls.

39

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	136	3.370,62
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	37.390,34
INSS	=	2.721,58
IRRF	=	8.246,99
CUSTAS	=	

8732

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO		DATA EMISSAO: 11/12/2001
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001		
PEDIDO DE EMPENHO		NO. 175011009341
ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	CHEFE ORGAO EXPEDIDOR	
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO		
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132		
ESPECIFICACAO:		VALOR
PED. REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 1679/97		35.562.721
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E		35.562.72
CENTAVOS *****		

DADOS DO CREDOR		
CODIGO: 21050180		
NOME: GASTAO DE MELO		
ENDERECO: AV. RUBENS DE MENDOCA 3415B		BAIRRO: C P A
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT	CEP: 78050 - 500
CGC/CPF: 04837185134	INSCRICAO ESTADUAL:	RG: M7042387
RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR	CBRA: NAO	CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADIANTAMENTO: NAO	
RESERVA DE SALDO	AUTORIZACAO DE DESPESA	
DATA DA RESERVA: //	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.	OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001	2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-	
	DAS PROVIDENCIAS.	
	DATA: 11/12/2001	
 Samuel Pedro do Salas Ch. Dpto. Financeiro		
ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL	3150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO	ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL
	ORDENADOR DE DESPESA	
CEPROVA	11/12/2001 10:23:43.3 366 QHV7650R	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009741 EMPENHO: 17501100873-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROCATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL: NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDDOR -

CNPJ: 2105018-0 CPF: 04837185134

NOME : GASTAO DE MELO

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA 3415B C P A

CUIABA CEP: 78050 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO : NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	2.306.707,47	75.562,72	2.271.144,75

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

35.562,72(TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E)

' DOIS CENTAVOS *****

' *****

HISTORICO : RES. REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 1679/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - L10 DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100845-9

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009341 EMPENHO N. 17501100873-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

OPERACAO -

CDIGO => 21050180 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04837185134 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => GASTAO DE MELO

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA 3415B C P A CUIABA 75050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 23.84.599 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. C. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 35.562,72 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E)

DCIS CENTAVOS *****

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

RECEBOS => ACORDO TRABALHISTA PROC. 1170-57

PROFESSOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 35.562,72 ESTA LIQUIDACAO => 35.562,72

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 35.562,72 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORCAMENTO E FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.

copie

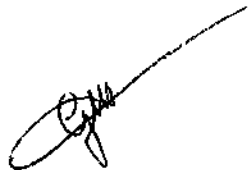
Processo nº 1.679/97

FTCBA/081122/05-12-2001/16:59/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **GASTÃO DE MELO** RG nº 043.387 SSP/MT e CIC nº 048.371.851-34, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 44.453,39 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.



Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 8.890,67 (oito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 17.835,92 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) referem-se a FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

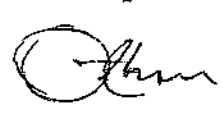
Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral



quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

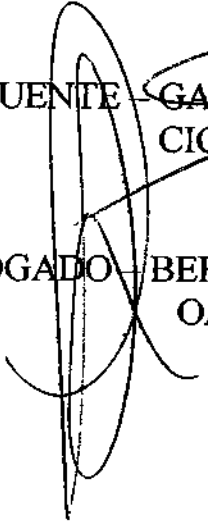
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - GASTÃO DE MELO
CIC 048.371.851-34


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE
Gastão de Melo

Nº PROC.
1679/97

Procuração fls. 42

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS	451	17.835,92
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS		
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	44.453,39
INSS	=	2.129,40
IRRF	=	6.374,22
CUSTAS	=	PAGAS

8660

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO		DATA EMISSAO:11/12/2001
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001	PEDIDO DE EMPENHO	NO. 17501:009279

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	CHEFE ORGAO EXPEDIDOR	
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO		
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132		

ESPECIFICACAO:	VALOR	
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4384/97		36.503.89

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS *****		36.503.89

DADOS DO CREDOR		
CODIGO: 21092664		
NOME: BENEDITO JOSE DE CAMPOS		
ENDERECO: R S/N	Bairro: CPA	
CIDADE: CUIABA	CEP: 79000 - 000	
CGC/CPF: 10951466100	INSCRICAO ESTADUAL:	RE: MT040403

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR	ORGA: NAO	CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADIANTAMENTO: NAO	

RESERVA DE SALDO	AUTORIZACAO DE DESPESA	

DATA DA RESERVA://	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.	OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO:11/12/2001	2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVOLUCOES DAS PROVIDENCIAS.	

DATA: 11/12/2001		

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL	0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO ORDENADOR DE DESPESA	ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT	11/12/2001 10:14:49.3 366 DHV7650R	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009279 EMPENHO: 17501100866-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

V.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / COTA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL : NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2109266-4 CPF : 10951466100

NOME : BENEDITO JOSE DE CAMPOS

ENDereco: B S/N CPA

GUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGO : NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 9003.9900 3190.9100 132	2.439.297,00	36.503,89	2.452.793,11

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 36.503,89 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
(.....)
(.....)

HISTORICO : PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4384/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DAS FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIG

DATA = 11/12/2001

LIQUID. N. 17501100937-2

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011009275

EMPENHO N. 17501100966-C

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CCOISS = 21092664 CONTRA RECIBO: C.P.F. 10951466100 COD. BANC. DO GREAD: 007

NOME => BENEDITO JOSE DE CAMPOS

ENDEREÇO: R S/N CPA CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.94.199 8003.9900 3100.9100 132 ESCRITURAL. NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. E

VALOR LIQUIDADO => R\$ 36.503,89 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
(.....)
(.....)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO =, ACORDO TRABALHISTA 4384-97

ORDEENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 36.503,89 ESTA LIQUIDACAO = 36.503,89

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 36.503,89 VALOR ESTORNADO 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL= 3,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

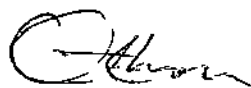
Samuel Pedro de Sales
Ch. Opto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 4.384/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT e BENEDITO
JOSÉ DE CAMPOS**, RG nº 040.403-SSP/MT e CIC nº 109.514.661-00
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 45.629,86
(quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos),
em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a
homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do
referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 9.125,97 (nove mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 6.185,09 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.



Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

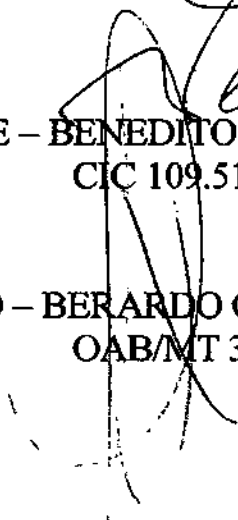
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS
CIC 109.514.661-00


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Benedito José de Campos

Nº PROC.

4.384/97

Procuração fls. 30

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	162/165	6.185,09
h) Refl. dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	45.629,86
INSS	=	3.155,58
IRRF	=	9.619,53
CUSTAS	=	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 SIATF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

INFORMAÇÃO DE DEMONSTRATÓRIA - Nº 117501100124541 DATA REFERENCIAL: 18/12/2001 RELATÓRIO - AGU0100P
 I DATA EMISS 18/12/2001
 I ORÇADO: 17501 - COMPANHIA MATOGRSSENSE DE MINERAÇÃO CÓDIGO BANCÁRIO - 007

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABÁ- MT CREDITAR AJS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DÉBITO DA CONTA NÚMERO 0004010730 / 2

CREADOR: CÓDIGO - NOME	EMPENHO	LÍQUIDAÇÃO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

21104959 - LUIZINETH CONCEIÇÃO SOARES CPF - 49642845197 CUIABÁ 78000 MT	17501100821	175011008548	132	6.462,10	CONTRA RECIBO
--	-------------	--------------	-----	----------	---------------

21119770 - ROBERTO RODRIGUES DE JESUS CPF - 07004044149 CUIABÁ 78000 MT	17501100880	175011008602	132	8.124,32	CONTRA RECIBO
--	-------------	--------------	-----	----------	---------------

21115621 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO OLIVEIRA CPF - 17482496140 CUIABÁ 78000 MT	175011009119	175011008750	132	8.265,79	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	----------	---------------

20049153 - EDWIGES MADALENA BISCO NEVES CPF - 20842899120 CUIABÁ 78000 MT	175011008708	175011008424	132	8.751,07	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	----------	---------------

21015082 - HUGO BLANCO FILHO CPF - 04032955120 CUIABÁ 78000 MT	175011009740	175011008467	132	9.969,33	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	----------	---------------

21106940 - ALBANY LOPES BUSTIKI CPF - 14040026187 CUIABÁ 78000 MT	175011008627	175011008735	132	9.124,83	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	----------	---------------

2015594 - ANA MARIA T. DA COSTA CPF - 50266543120 CUIABÁ 78000 MT	175011008447	175011009351	132	9.319,89	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	----------	---------------

20025050 - ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO CPF - 04592710144 CUIABÁ 78000 MT	175011009186	175011008416	132	10.085,00	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21115779 - LUCIMAR OLIVEIRA OLIVEIRA MIRANDA CPF - 0459124100 CUIABÁ 78000 MT	175011008805	175011008521	132	10.578,76	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21115617 - MARIA DA CONCEIÇÃO CALCADA GARCIA CPF - 05452775153 CUIABÁ 78000 MT	175011009100	175011008742	132	10.446,66	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO R\$	89.527,45	DITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS			
-----------------------------	-----------	--	--	--	--

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS E CONTRA-SE EM CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.	AUTORIZO O PAGAMENTO
---	----------------------

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESAS

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

8895

SECRETARIA DE ESTADO DA PALESTRA DE MATO GROSSO	
SISTEMA DE COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001	
PEDIDO DE EMPENHO	
NO. 17501109=430	
ORGAO/UNIDADE : 1702 COMPANHIA MATOSENSENSE DE MINERACAO	
PROJETO/ATIVIDADE: 6003 9900 - ESTADO	
DOT. ORCAMENTARIA: 1701.8003 9900.3190 9100.122	
ESPECIFICACAO:	
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4666/97	
VALOR	
6.462.101	
VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E DOZ CENTAVOS *****	
6.462.10	
DADOS DO CREDOR	
CODIGO: 21106959	
NOME: LUIZINETH CONCEICAO SOARES	
ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970	
CIDADE: CUIABA	
COC/CPF: 49642545127	
INSCRICAO ESTADUAL:	
BAIRRO: PLANALTO	
CEP: 78000 - 000	
RG:	
RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR	
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	
RESERVA DE SALDO	
AUTORIZACAO DE DESPESA	
DATA DA RESERVA: //	
1.1) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES LEGAIS.	
1.2) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-	
DAS PROVIDENCIAS.	
DATA: 11/12/2001	
0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO	
ORDENADOR DE DESPESA	
ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL	
11/12/2001 10:37:58.3 366 DMV76508	

Samuel Roberto de Sá
 CHefe DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 CN DOU. FINANÇAS

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

HISTÓRICO : PED. REF. A ACORDO TRAPALHISTA PBOC. 4666/97

VALOR TOT DO EMPENHO : R\$ 6.462,10 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SET CENTAVOS) () ()

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	2.185.708,07	6.462,10	2.179.245,97

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO

ADIANTEMENTO: NÃO DATA-LIMITE
 CATEGORIA: 2828 E SERV.ENG.: 000
 ESCRITURAL: 0000 CONTRATO/CONVENIO:
 CODIGO : 2110645-7 CPF : 45642545187
 NOME : LUIZINETH CONCEIÇÃO SOARES
 ENDEREÇO: AV. JUBILIDADE 2570 PLANALTO
 CUIABÁ CEP: 78000-000 U.F.: MT
 FORMA DE PAGTO: NOTA DE ORDEM BANCARIA

UNIDADE : COMPANHIA MATO-GOSSENS DE MINERAÇÃO
 ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
 REGIONAL: ESTADO
 CARACTERÍSTICAS - RECURSO: NORMAL
 TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS
 N.º

NOTA DE EMPENHO - DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 17501100862-1 EMPENHO: 17501100862-1

SECRETARIA DE ESTADO DE MINERAÇÃO
 COPIA COORDENADOR GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
 SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 11/12/2001

LIQID. N. 17501100854-8

LIQUIDACAO NORMAL

PECIDE N. 175011009430

EMPENHO N. 17501100882-1

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21106959 CONTRA RECEBOS

C.P.F. 49642545187

CCD. BVNC. DE DESAG. 007

NOME => LUTINETE CONCEIÇÃO SOARES

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970 PLANALTO DULCEA 78000 MT

DEACAC CIRCUNSTANCIA=> 17 501 28.84.699 8002.9900 3190.9100 132 ESCRITURAS: MAP FORMA PAGAMENTO: M. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$

6.462,10 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDOINADO

I HISTORICO => DESP. REF. ACAO TRAPALHISTA PROC. 4656/97

I ORDEMADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASEIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 6.462,10 EST. LIQUIDACAO => 6.462,10

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 6.462,10 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHIEFE DO ORGAO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Silva
CH. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Cópia

Processo nº 4.666/97

FTCEA/081123/05-12-2001/17:00/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **LUZINETH CONCEIÇÃO SOARES**, RG nº 183.693 SSP/MT e CIC nº 496.425.451-87 , Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 8.077,62 (oito mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

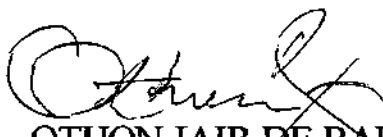
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente ação, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - LUZINETH CONCEIÇÃO SOARES
CIC 496.425.451-87


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.615,52 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 686,55(seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referem-se aos reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 2.441,06 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



RECLAMANTE
Luzineth Conceição Soares

Nº PROC.
4666/97

Procuração fls. 32

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	306	686,55
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	305	2.441,06
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	8.077,62
INSS	=	396,00
IRRF	=	1.563,64
CUSTAS	=	

8880

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011099490

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOSENSENSE DE MINERACAO
 PROJETO/ATIVIDADE: 9907 9903 - ESTADO
 TOT. ORCAMENTARIA: 17501.9903 9900.3150 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIENTE

ESPECIFICACAO:

VALOR

PED REF. A ACCORDO TRABALHISTA PROC. 6503/97

8.126.321

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****

8.126.32

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21115771
 NOME: ROBERTO RODRIGUES DE JESUS
 ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2770
 CIDADE: CUIABA
 CDD/CPF: 07004044149

ESTADO: MT

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIPRO: CAPUMBE

CEP: 73000 000

RG: MT039501

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
 TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
 FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ORRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

ESCRITURAL: NAO

ACERTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://

1.1. AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
 2.1. AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS LEVI-
 DAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA DO REGISTRO:11.12/2001

DATA: 11/12/2001

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
 ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

I CEPROMAT

11/12/2001 10:41:47.2 366 DHV7650R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 6.603/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ROBERTO
RODRIGUES DE JESUS**, RG nº 039.901-SSP/MT e CIC nº 070.040.441-
49, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe,
vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito,
celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que
fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 10.157,89 (dez
mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), em pagamento que será
efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo,
contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.031,57 (dois mil, trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.027,08 (um mil, vinte e sete reais e oito centavos) referem-se a reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.



Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

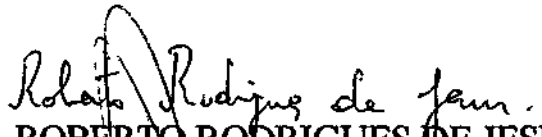
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

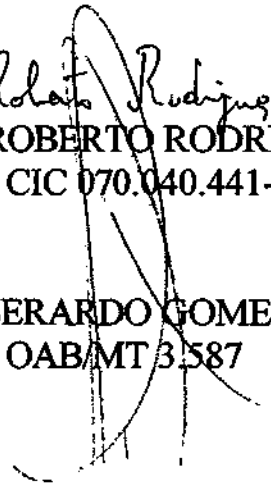
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - ROBERTO RODRIGUES DE JESUS
CIC 070.040.441-49


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Roberto Rodrigues de Jesus

Nº PROC.

6603/97

Procuração fls. 59

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	270	1.027,08
h) Refl. dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	10.157,89
INSS	=	730,47
IRRF	=	1.950,10
CUSTAS	=	

9319

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
GESTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009635

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOSGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PED REF. A ACREDO TRABALHISTA PROC. 4666/97
VALOR 8.265,79

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS
8.265,79

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21115621
NOME: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO OLIVEIRA
ENDEREÇO: AV. JLRUMIRIM 2970
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CGB/CFF: 17462496149 INSCRICAO ESTADUAL:
BAIRRO: CARUMBE
CEP: 78000 - 000
RG: MT0075587

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I
DATA DA RESERVA:// I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS. OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO:11/12/2001 I 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVOLUCOES DAS PROVIDENCIAS. I

DATA: 11/12/2001
0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL I ORDEADOR DE DESPESA I ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT 11/12/2001 11:11:23.5 366 DHV7650R

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAP-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PERIODO: 175011009635 EMPENHO: 17501100911-9

CPBAQ : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROC/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECUPED: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTEMENTO: NAO DATA-LIMITE / / GERA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL: NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDORES -

CODIGO : 2111562-1 CPF : 17482496149

NOME : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO OLIVEIRA

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

CUITABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 9003.9900 3190.9100 132	1.725.375,65	8.265,79	1.717.109,86

VALOR TOTAL DO EMPENHO : R\$

8.265,79(OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

(*****)

(*****)

HISTORICO : PED REF. A ACCORDO TRABALHISTA PROC. 4666/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Opto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100875-0

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009635 EMPENHO N. 17501100911-0

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROCESSO -

CODIGO => 21115621 CONTRA RECIBO: C.P.F. 17482496145 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => MARIA DAS GRACAS RIBEIRO OLIVEIRA

ENDEREÇO: 41 JUPUNIRIM 2970 CARJUBE CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 20.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 8.265,79 (OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

(*****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP.REF. ACAC TRABALHISTA PROCD. 4666/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.265,79 ESTA LIQUIDACAO => 8.265,79

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 8.265,79 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.

Processo nº 4.666/97

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO OLIVEIRA**, RG nº 0075.587-7 SSP/MT e CIC nº 174.824.961-49, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 10.332,23 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.066,44 (Dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701/91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 884,81 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) referem-se a FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 3.145,97 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

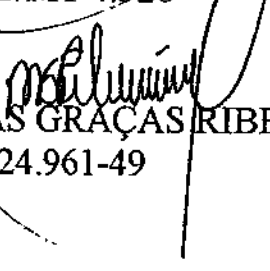
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

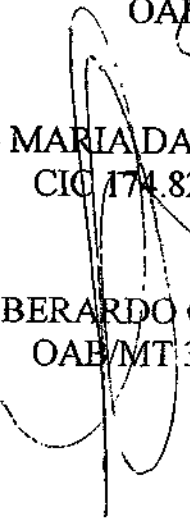
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 07 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO OLIVEIRA
CIC 174.824.961-49


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Maria das Graças Ribeiro Oliveira

Nº PROC.

4666/97

Procuração fls. 32

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	316	884,81
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	315	3.145,97
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	10.332,23
INSS	=	504,12
IRRF	=	2.099,41
CUSTAS	=	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ESSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
ESIAF-MT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDITO DE EMPENHO:11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009317

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 0001 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
FEB REF. A ACORDO TRABALHISTA PROCD. 6390/77

VALOR 8.351.971

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

8.351.97

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20249153
NOME: EDMIGES MADALENA EISBO NEVES
ENDEREÇO: RUA E 17 S. CENTRO SUL
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CEP/CPF: 20842899120 INSCRICAO ESTADUAL:
BAIRRO: MORADA DO CURSO
CEP: 78055 - 080 RG: MT073250

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS

OBRA: NAO
ESCRITURAL: NAO
ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://
DATA DO REGISTRO:11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA: 11/12/2001


Samuel Pedro de Sales
Ch. Direto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
COORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

DEPROMAT 11/12/2001 10:21:22.3 366 DMV7650R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 6.390/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **EDWIGES
MADALENA BISPO NEVES**, RG nº 073.250 SSP/MT e CIC nº
208.428.991-20 , Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos
autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor
forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente
execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 10.439,96 (dez
mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.087,99 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 848,51 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e hum centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 987,28 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

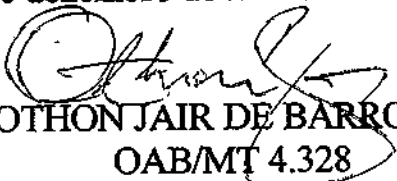
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - EDWIGES MADALENA BISPO NEVES
CIC - 208.428.991-20


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Edwirges Madalena Bispo Neves

Nº PROC.

6.390/97

Procuração fls. 31

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	278	848,51
h) Refl. dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3	278	987,28
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	10.439,96
INSS	=	688,33
IRRF	=	2.088,36
CUSTAS	=	

8740

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

DATA EMISSAO:11/12/2001

CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009350

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTAD

DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO:

VALOR

PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4759/97

8.969.331

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS **** I

8.969.33

DADOS DO CREDOR

COBISC: 21015082

NOME: JUSO BLANCO FILHO

ENDERECO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO S/N PAL:PAIAGUAIS

BAIRRO: CPA

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CEF: 78000 - 000

CGC/CFF: 04838955120

INSCRICAO ESTADUAL:

RG: MT330436SSP

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.

OBSERVACAO:

DATA DE REGISTRO:11/12/2001

2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEV.-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001


 Sérgio Pedro de Sales
 Ch. Opto. Financeiro
0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRMAT

11/12/2001 10:24:29.5 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIATMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009350 EMPENHO: 17501100874-0

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2101508-2 CPF : 04838955121

NOME : WUBO BLANCO FILHO

ENDERECO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO S/N PAL:PAIAGUAIS CPA

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

2.271.144,75

8.969,33

2.252.175,42

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

8.969,33(OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

(*****)
(*****)

RISOTFIC PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PREC. 4759/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : UBALDO FERNANDES PASSIANE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 1750110087-7

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009350 EMPENHO N. 1750110087-7

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREATOR -

CODIGO => 21015082 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04638955120 COD. BANC DO ORGAO: 007

NOME => HUGO BLANCO FILHO

ENDEREÇO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO S/N PAL: PATAGUAIS CPA CUIABA 79000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8000 9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. 9.

VALOR LIQUIDACAO => R\$ 8.969,33 (OITO MIL NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 19/12/2001 EST. SALDO: NAO

HISTORICO => ACORDO TRABALHISTA PROC. 4759-97

ORÇENATELA DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.969,33 ESTA LIQUIDACAO => 8.969,33

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 8.969,33 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CH. DEB. DO ORGAO DE FINEANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Depto. Financeiro

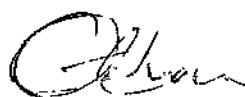
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 4.759/97

EXPRE/081369/06-12-2001/15:18/2

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **HUGO
BLANCO FILHO**, RG nº 330.436 SSP/MT e CIC nº 048.389.551-20,
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 10.192,43 (dez
mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), em pagamento
que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente



acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$1.223,10 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10.915.386 SSP/MT e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

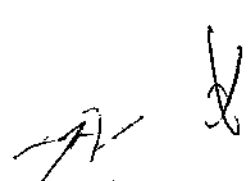
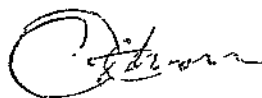
Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 736,05 (setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos) refere-se a reflexos de FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

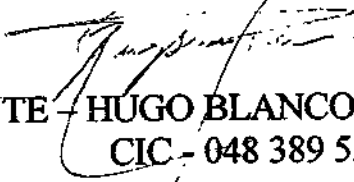
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

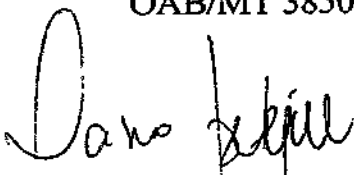
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - HUGO BLANCO FILHO
CIC - 048 389 551-20

ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850 B


Fabio Petengill
OAB/MT 5108

RECLAMANTE
Hugo Blanco Filho

Nº PROC.
4759/97

Procuração fls. 88

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	163	736,05
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	10.192,43
INSS	=	756,51
IRRF	=	2.032,46
CUSTAS	=	

8697

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CDSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009228

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:

VALOR

PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4655/97

9.124,83

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS ***** 9.124,83

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21106940

NOME: ALBANY LOPES BUSSINI

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CSC/CPF: 14040026187

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: PLANALTO

CEP: 78000 - 000

RG:

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

CBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA:// 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO:11/12/2001 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - USALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRMAT

11/12/2001 10:09:50.1 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009229 EMPENHO: 17501100862-7

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOSPOSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTEMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL: NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2110694-0 CPF : 14040026187

NOME : ALBANY LOPES BUSSIKI

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78000 J.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003.000 3190.9100 132

2.542.420,23

9.124,83

2.533.295,40

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

9.124,83(NOVE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS #####)

(#####)

(#####)

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4655/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CH. DE ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COSSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - L12

DATA = 11/12/2001

LIQUID. N. 17501100833-5

LIQUIDACAO NORMAL

PECIDO N. 175011009228

EMPENHO N. 17501100862-7

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 1104940 CONTRA RECIBO: C.P.F. 14040026187 COD. BANC. DO ORCAO: 007

NOME => ALBANY LOPES BUSSIKI

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.94.697 8003.9000 3190.9100 132 ESCRITURAL: MAC FORMA PAGAMENTO: N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 9.124,83 NOVE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINENTA E TRES CENTAVOS ()

()

()

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:MAC

HISTORICO => REF.ACORDO TRABALHISTA FROD. 4655-97

ORDENADOR DA DESPESA=> CISO UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 9.124,83 ESTA LIQUIDACAO => 9.124,83

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 9.124,83 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Cópia

Processo nº 4.655/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ALBANY
LOPES BUSSIKI**, RG nº 038.317 SSP/MT e CIC nº 140.400.261-87,
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 11.406,03 (onze
mil, quatrocentos e seis reais e três centavos), em pagamento que será
efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo,
contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.281,20 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222 317 SSP/MT e CPF nº 106.224.701.-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.134,09 (hum mil cento trinta e quatro reais e nove centavos) referem-se a reflexos no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 4.701,02 (quatro mil, setecentos e um reais e dois centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

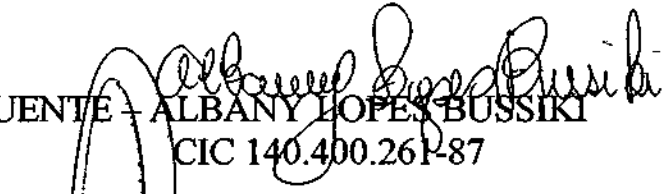
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

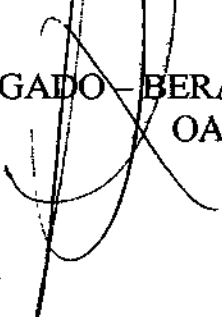
Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.



EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328



EXEQUENTE - ALBANY LOPES BUSSIKI
CIC 140.400.261-87



ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE
Albany Lopes Bussik

Nº PROC.
4655/97

Procuração fls. 32

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	151	1.134,09
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias	151	4.701,02
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	11.406,03
INSS	=	445,67
IRRF	=	2.342,22

CUSTAS = PAGAS

8643

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO DATA EMISSAO: 11/12/2001
 CSSEIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIACNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001 FIDIC DE EMPENHO NO. 175011009252

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
 PROPOSTA/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTAD
 DDT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3150 9100.132

ESPECIFICACAO: VALOR
 PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 7078/97 9.315.89

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS *****

DADOS DO CREDOR
 CODIGO: 20155464
 NOME: ANA MARIA C. SA COSTA
 ENDEREÇO: AV. DO CPA S/N BLOCO SEPLAN BAIRRO: CPA
 CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEP: 78000 - 000
 CGO/CPF: 50266543120 INSCRICAO ESTADUAL: RG: MT472531

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
 TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
 FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA: 11/12/2001 I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. OBSERVACAO:
 DATA DO REGISTRO: 11/12/2001 I 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
 DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001

Samuel Pedro do Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
 ORCAM-FINANCEIRO-SETORIAL I ORCAM-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT 11/12/2001 10:12:37.5 366 CHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 11/12/2001

LIQUID. N. 17501100335-1

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 1750110049252

EMPENHO N. 17501100964-3

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PREDOF -

CODICE => 20155464 CONTRA RECIBO: C.P.F. 50266543120 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => ANA MARIA C. SA COSTA

ENDERECO: AV. DO CPA S/N BLOCO SEPLAN CPA CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.199 9003 9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDACAO => R\$ 9.315,89 (NOVE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => REF.ACORDO TRABALHISTA PROC. 7078-97

DEFENACOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 9.315,89 ESTA LIQUIDACAO => 9.315,89

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 9.315,89 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro da Sales
Ch. Dpto. Financeiro

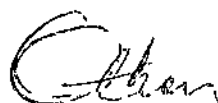
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 7.078/97

EXPRE/08135B/06-12-2001/15:16/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ANA MARIA CORREA DE SÁ COSTA**, RG nº 472.531 SSP/MT e CIC nº 502.665.431.20, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 10.959,86 (dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.643,97 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Nilson de Arruda Pinto, RG nº 2425 e CIC nº 065.358.011-87, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.344,96 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 852,63 (oitocentos e cinquenta e dois reais), relativos a férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4328


EXEQUENTE - ANA MARIA DE SA COSTA
CIC 502.665.431-20


ADVOGADO - NILSON DE ARRUDA PINTO
OAB/MT 2425



RECLAMANTE

Ana Maria Correa de Sá Costa

Nº PROC.

7078/97

Procuração 34

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas + 1/3	197	852,63
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	197	1.344,96
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	10.959,86
INSS	=	700,98
IRRF	=	2.091,33

CUSTAS = PAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009905

ORCAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8000 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORCAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PED REF. ACORDO TRABALHISTA 6330-57

VALOR

10.065.801

VALOR POP EXTENSO: DEZ MIL E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS

10.065.90

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20025050

NOME: ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO

ENDereco: JURUMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CSC/CPF: 04592710144

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: PLANALTO

CEP: 78000 - 000

RG:

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

Tipo DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: //

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

OBSERVACAO:

DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

2.) AO ORCAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001


Samuel Pedro de Sales
Chefe Depto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

ORCAO-FINANCEIRO-SETORIAL

ORDENADOR DE DESPESA

ORCAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMA

11/12/2001 15:27:10.9 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009807 EMPENHO: 17501100918-6

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGRSSENSE DE MINERACAO

PROG/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENB.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2002505-0 CPF : 04592310144

NOME : ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO

ENDereco: JURUMIRIM 2970 PLANALTO

GUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	1.624.367,92	13.085,80	1.611.282,12

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

13.085,80(DEZ MIL E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS *****)

(*****
(*****)

HISTORICO :PED REF. ACORDO TRABALHISTA 6350-97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASCIANO

SECRETARIO DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100941-6

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009805 EMPENHO N. 17501100918-6

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 26025050 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04592310144 CGJ. BANC DO CPBAG: 067

NOME => ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

OTACAO OPCAMENTAFIA=> 17 501 29.94.699 8003.9990 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAC FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDACAO -> R\$ 10.085,80 (DEZ MIL E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAC

LISTOACAO => ACORDO TRABALHISTA 6390-97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 10.085,80 ESTA LIQUIDACAO -> 10.085,80

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 10.085,80 VALOR EMBORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 6.390/97

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT e EDISON DE ALMEIDA CARVALHO**, RG nº 052.332 SSP/MT e CIC nº 022.329.101-30, representado por sua curadora **ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº RG 121.452 SSP/MT e CPF 045.923.101-44, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 12.607,24 (doze mil, seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.521,44 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

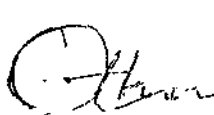
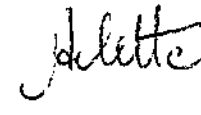
Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.029,33 (um mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 1.197,67 (um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constringências pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

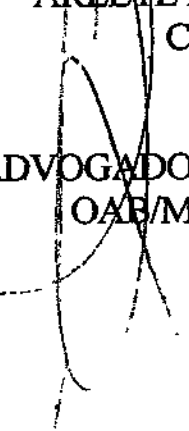
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


CURADORA - ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO
CIC-045.923.101-44


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Edison de Almeida Carvalho

Nº PROC.

6.390/97

Procuração fls. 31

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	276	1.029,33
h) Refl. dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3	276	1.197,67
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO = 12.607,24

INSS = 830,42

IRRF = 2.595,56

CUSTAS =

8805

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

MC. 175011009414

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:

VALOR

PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 5446/97

10.378,76

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

10.378,76

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21115729

NOME: LUCIMAR CINTRA OLIVEIRA MIRANDA

ENDereco: AV. CURUMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CBO/CFF: 04849124100

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: CARUMBE

CEP: 78000 - 000

RG: MT212263

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

IDSSERV4CAO:

DATA DO REGISTRO:11/12/2001

2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVOLUCOES DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT

11/12/2001 10:37:33.5 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CSSTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009414 EMPENHO: 17501100880-5

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2111572-9 CPF : 04049124100

NOME : LUCIMAR CINTRA OLIVEIRA MIRANDA

ENDEPCO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

GUIABA CEP: 79000 U.F.: MT

FORMA DE PAGO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

2.215.980,36

10.378,76

2.205.601,50

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

10.378,76(DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS **)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PRSC. 5446/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COESIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIB DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100852-1

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N 175011009414 EMPENHO N. 17501100880-5

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21115729 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04949124100 C33. BANC. DO CREGO: 067

NOME => LUCIANA CINTRA OLIVEIRA MIRANDA

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE CUIABA 78000 MT

DOCCAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.600 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: V. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 10.378,76 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 12/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP.REF.ACAO TRABALHISTA PROC. 5446/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 10.378,76 ESTE LIQUIDACAO => 10.378,76

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 10.378,76 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORCAO DE FINANCAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
CUIABÁ/MT.**

Processo nº5.446/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **LUCIMAR
CINTRA DE OLIVEIRA MIRANDA**, RG nº 212.263 SSP-MT e CIC nº
048.491.241-00 Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 12.973,45 (doze
mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.594,69 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

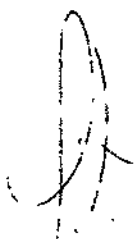
Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.169,07 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 3.338,80 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

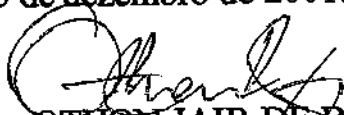
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

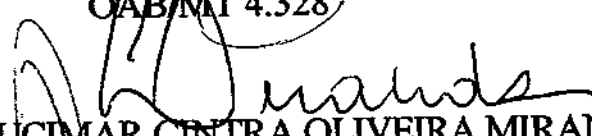
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

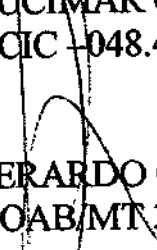
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - LUCIMAR CINTRA OLIVEIRA MIRANDA
CIC - 048.491.241-00


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Lucimar Cintra de Oliveira Miranda

Nº PROC.

5.446/97

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	331	1.169,07
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	329	3.338,80
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	12.973,45
INSS	=	677,25
IRRF	=	2.699,96
CUSTAS	=	PAGAS

1 DEFRONAT 11/12/2001 11:10:52.2 364 DHV74508

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CSSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
SIAFXT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009627 EMPENHO: 17501100910-0

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROG/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N :

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE : / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENCO:

CREADOR -

CEB:BC : 0111561-3 CPF : 05452775153

NOME : MARIA DA CONCEICAO CALCADA BARCIA

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

UIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE JADEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO OPCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	1.735.822,31	10.446,66	1.725.375,65

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 10.446,66 DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTA
(VOS)
()

HISTORICO :FED REF. A ACORDO TRABALHISTA FROZ. 4666/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - WALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORCAO DE FIANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COESIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO LIO DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100874-2

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009627 EMPENHO N. 17501100910-0

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 21115613 CONTRA RECEBO: C.P.F. 05452775-53 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => MARIA DA CONCEICAO CALCADA SARCIA

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.94.699 3003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: MAC FORMA PAGAMENTO : N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 10.446,66 (DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTA)

(VOS)

()

DATA DE VENCIMENTO= 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA PROC. 4666/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 10.446,66 ESTE LIQUIDACAO => 10.446,66

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 10.446,66 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 4.666/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARIA DA
CONCEIÇÃO CALÇADA GARCIA**, RG nº 908.826 SSP/MT e CIC nº
054.527.751-53, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 13.058,32 (treze
mil, cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), em pagamento que será
efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo,
contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declararam as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.611,66 (Dois mil, seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701/91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

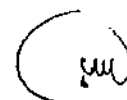
Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.124,52 (hum mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referem-se a FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 3.998,30 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

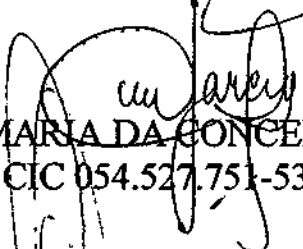
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARIA DA CONCEIÇÃO C. GARCIA
CIC 054.527.751-53


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Maria Conceição Calçada Garcia

Nº PROC.

4666/97

Procuração fls. 32

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	314	1.124,52
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	313	3.998,30
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	13.058,32
INSS	=	634,84
IRRF	=	2.747,21

CUSTAS = PAGAS

*SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 *CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 *SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

IN O T A DE O R D E M B A N C A R I A - N O B - N. **175011000789** DATA REFERENCIA: 14/11/2001 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 14/11/2001 I
 ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 007 I

I SOLICITAMOS AO BCD BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 I LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004010730 / 2 I

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	----------------------

21103372 - ISMAEL ANGELO DE OLIVEIRA CPF - 06169902191 CUIABA 78000 MT	175011006993 175011006677 132	55.47	CONTRA RECIBO
---	-------------------------------	-------	---------------

21098336 - DORLY MARIA COSTA DALTRIO CPF - 04377362819 CUIABA 78000 MT	175011006985 175011006669 132	719.46	CONTRA RECIBO
---	-------------------------------	--------	---------------

21100071 - LUIZ OTAVIO BERTOLZO REIS CPF - 02193605382 CUIABA 78000 MT	175011007000 175011006685 132	1.959.60	CONTRA RECIBO
---	-------------------------------	----------	---------------

21103348 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA CPF - 81454511168 CUIABA 78000 MT	175011006950 175011006634 132	4.844.54	CONTRA RECIBO
--	-------------------------------	----------	---------------

21103364 - UIRATE NASCENTES ALVES CPF - 51345560753 CUIABA 78000 MT	175011006977 175011006650 132	8.319.84	CONTRA RECIBO
--	-------------------------------	----------	---------------

21098352 - BERARDO GOMES CPF - 10622470191 CUIABA 78000 MT	175011006810 175011006502 132	8.639.21	CONTRA RECIBO
---	-------------------------------	----------	---------------

21103356 - PAULO CESAR NOME DE MELLO CPF - 02295547172 CUIABA 78000 MT	175011006969 175011006642 132	34.556.84	CONTRA RECIBO
---	-------------------------------	-----------	---------------

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$	59.094.94 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CEN)
I (TAVOS)	
I ()	

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS!
 I E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

I CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Ubaldo Fernandes Cassiano
 Diretor Administrativo e Financeiro
 METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO DATA EMISSAO:13/11/2001
COSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:13/11/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 1750110073/3

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 1 CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO 1
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132 1

ESPECIFICACAO: VALOR
PEDE REF. HONORARIOS SOBRE ACORDO TRABALHISTA. 55.471

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS *****

DADOS DO EMPENHO
CONTAS: 24103372
NOME: TMAEI ANGELO DE OLIVEIRA
EMPRESA: JURUMITIM 2970 RAYRRI: JURUMITIM
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEP: 78000 - 000
CNPJ/CPF: 06169902191 INSCRICAO ESTADUAL: RG:

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SIMPLES
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO DESCRITIVO: HAO
FORMA DE LIQUIDACAO: OUTROS ANTIANULACAO: HAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA:// 1.1 AUTORIZACAO CUMPRIDAS AS FORMAS TRANSFERENCIAS
DATA DO REGISTRO:13/11/2001 1.2 AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 13/11/2001

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL 1 UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA 1 ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMAT Ubaldo Fernandes Cassiano 13/11/2001 19:34:06.1 367 DHV7650R
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/11/2001 PERIODO: 175011007373 EMPENHO: 17501100699-3

ORGAN - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO

PROLATO - IMPRIMENTO DE SERVICOS LIMITADOS

REGIONAL - ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO - MURNO TIPO EMPENHO - ORDINARIO FORMA DE PAGAMENTO - OUTROS N -

ANTICIPAÇÃO - NÃO DATA - 11/11/01 DATA DE SERV - NÃO ESCRITURA - NÃO CONTRATO/CONVÊNIO -

CREADOR -

CONTIGO - 2110337-2 CPF - 06169902191

NOME - ISMAEL ANGELO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO - JARDIM 2970 JARDIM 2970

CIDADE CEP - 78000-00 F - MT

FORMA DE PAGTO - NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SAÍDO ORÇAMENTARIO

QUOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SAÍDO ORÇAM ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SAÍDO ORÇAM ATUAL
17 501 8003 9990 3190 9100 132	172 823,95	55,47	172 768,48

VALOR DO EMPENHO - R\$ 55,47 CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS *****

(*****)

(*****)

HISTORICO - PEDE REF HONORARIOS SOBRE ACORDO TRABALHISTA

DATA AUTORIZACAO DESPESA - 13/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA - 0156 - URA DO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGÃO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 ICSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 13/11/2001 LIQUID. N. 17501100667-7

LIQUIDACAO NORMAL - PEDIDO N. 175011007373 EMPENHO N. 17501100699-3

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 21103372 CONTRA RECIBO: C.P.F. 06169902191 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => ISMAEL ANGELO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 JURUMIRIM CUIABA 78000 HT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. S.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 55,47 (CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

()

()

IDATA DE VENCIMENTO=> 14/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE HONORARIO SOBRE ACORDO

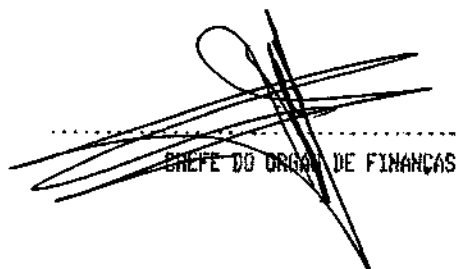
ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 55,47 ESTA LIQUIDACAO => 55,47

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 55,47 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00


 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-CORDEMARIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
DATA EMISSAO:13/11/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:13/11/2001 PERIODO DE EMPENHO NO 17501100/365

ORGAN/INTBANE 17501 - COMPANHIA MATOGRSSENSE DE INTERCAO
PROFEM/ATUTBANE 8003 9900 - ESTADO
UNO ORCAMENTARIA 17501 8003 9900 3190 9100 132

ESPECIFICACAO
PENS REF A MINIMARIES SOBRE ADJUDICA TRABA HISTA
VALOR 719 41

VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS *****

DADOS DO CREDOR
CONTATO 21098334
NOME DORLY MARTA COSTA DA TR
EMPRESA LINDINTECH 2270
CIDADE CUIABA ESTADO MT
CNPJ 04877362819 INSCRICAO ESTADUAL
BATERIA PLACAS IN
CEP 78000 - 000
NR

RECURSO ORCAMENTARIO CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLENTE
TIPO DE EMPENHO ORDINARIO
FORMA DE LIQUIDACAO DIARIOS
ORCAO: NAO
ESCRITURAI: NAO
ANTICIPAÇÃO: NAO

RESERVA DE SAIDA AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA//
DATA DO REGISTRO:13/11/2001
1) AUTORIZO, CONFERIR AS FORMALIDADES
2) AO ORCAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PRODUZIDAS

DATA: 13/11/2001

ORGAN-FINANCEIRO-SE TORIAL
ORDENADOR DE DESPESA
ORGAN-FINANCEIRO-SE TORIAL

CEPRONAT
Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT
13/11/2001 19:32:28 9 367 DEU/ACOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIATMI-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EHP DATA: 13/11/2001 PEDIDO: 175011007365 EMPENHO: 17501100498-3

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PRON/ATU - CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES JUDICIAIS

REGIONAL - ESTADUAL

CARACTERISTICAS - RECURSO - NORMAL TIPO EMPENHO - ORDINARIO FORMA DE PAGAMENTO - OUTROS

ANTICIPAÇÃO - NÃO DATA-LIMITE / / DATA E SERVIDOR - NÃO ESCRITURAL - NÃO CONTRATO/CONVÊNIO -

CREADOR -

CONTIGO - 2109833-A CPF - 04877362819

NOME - DORLY MARIA COSTA BALTRON

ENDERECO - JARDIM MIRIM 2970 PLANALTO

CIDADE CEP - 78000-000 MT FORMA DE PAGTO - NOTA DE DEBITO BANCARIA

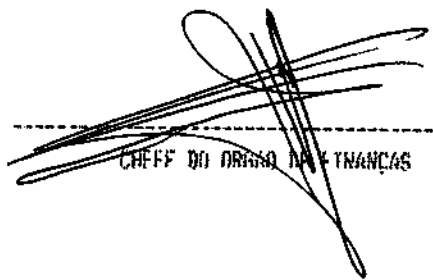
DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

INDICADOR ORCAMENTARIO	SALDO ORCAM ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM ATUAL
17 501 8003 9900 3190 9100 (32)	173 543,36	719,41	172 823,95

VALOR TOTAL DO EMPENHO - R\$ 719,41 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

HISTORICO - PENE REE A HONORARIOS SOBRE ATIVIDADE TRABALHISTA

DATA AUTORIZACAO DESPESA - 13/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA - 0150 - JORGE DE FERNANDES CASSIANO



CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

UCUSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 13/11/2001

LIQUID. N. 17501100666-9

LIQUIDACAO NORMAL

PECIDO N. 175011007365

EMPENHO N. 17501100698-5

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21098336 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04377362819 COD. BANC. DO ORGAO: 097

NOME => DORLY MARIA COSTA DALTRIO

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 561 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. D.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 719,41 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

()

()

IDATA DE VENCIMENTO=> 14/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE MINORARIOS SOBRE ACORDO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	719,41	ESTA LIQUIDACAO =>	719,41
---------------------------	--------	--------------------	--------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	719,41	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	--------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

CREFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

REGISTRO-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTERNO DE ADM

SISTEMA-SISTEMA INTERNO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/11/2001 PENHO: 175011007381 EMPENHO: 17501100700-0

ORGAN - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE - COMPANHIA MATO-GOSSENS DE MINERACAO

PROJ/ATU - CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL - ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS M

ABTAMENTO: NAO DATA-EMITE / / ORCA E SERV ENO: NAO ESCRITURAL: NAO CONTRATO/CONVENDO:

CREATOR -

CODIGO - 2110007-1 CPF - 02193605882

NOME - LUIZ OTAVIO BERTOLZO REIS

ENDEREÇO - JURUMETIM 2970 PLANALTO

CITABA CEP- 78000 JJ F - MT

FORMA DE PAGTO -NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	172.768,48	1.959,63	170.808,85

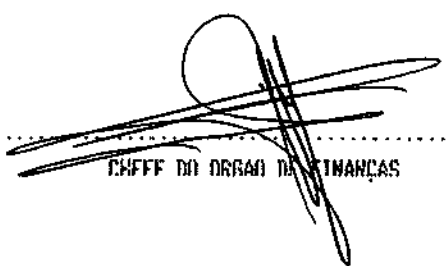
VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 1.959,63(HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTA)

(VOS *****)

(*****)

HISTORICO :PEDE REF. A HONORARIOS SOBRE ACORDO TRABALHISTA.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO


CHEFE DO ORCAM DE FINANÇAS

```

*-----*
I
ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
ICUSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
*-----*
I      LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO      DATA = 13/11/2001      LIQUID. N. 17501100668-5
I
I      LIQUIDACAO NORMAL      PEDIDO N. 175011007381      EMPENHO N. 17501100700-0
I
*-----*
I ORGAO      => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
I UNIDADE    => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
I CREDOR -
I CODIGO => 21100071      CONTRA RECISO:      C.P.F. 02193605382      COD. BANC. DO ORGAO: 007
I NOME      => LUIZ OTAVIO BERTOLZO REIS
I ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 73000 MT
I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. D.
I VALOR LIQUIDADO      => R$      1.959,63 ( UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTA )
I      ( VOS ***** )
I      ( ***** )
I DATA DE VENCIMENTO=> 14/11/2001 EST. SALDO:NAO
I HISTORICO      => LIQUIDACAO DE HONORARIOS SOBRE ACORDO.
I ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO
I
*-----*
I      CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR
I
*-----*
I      VALOR TOTAL DO EMPENHO      =>      1.959,63      ESTA LIQUIDACAO      =>      1.959,63
I
I      SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR      =>      1.959,63      VALOR ESTORNADO      =>      0,00
I
I      SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>      0,00
I
*-----*

```

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

DATA EMISSÃO: 13/11/2001

COSTAS-CONDOMÍNIO DE FRAJ DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

STAFET-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 13/11/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO 123011007330

ORGÃO/UNIDADE - 17501 - COMARCA MATOGROSSENSE DE HYPERACAO

CHEFE ORGÃO EXPEDIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO

DOT ORÇAMENTARIA: 17501 8003 9900 3190 9100 132

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

PERF RE ACORDO PROE 150A/987

4 844 541

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL OTTOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

4 844 54

VOS *****

DADOS DO CREDOR

CNPJ: 21103348

NOME: MARTA AUXILIADORA DA SILVA

ENDEREÇO: JARDIM TRM 2970

CIDADE: CUIABÁ

ESTADO: MT

CNPJ/CPF: 81454511148

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NATURAL: PIONEIRO

CPF: 78000 - 000

RG: 81809779

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CREDITO ORÇAMENTARIO/SUPLEMENTAR

NOME: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURA: NAO

FORMA DE LICITAÇÃO: OUTROS

ANTICIPAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

ANULACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: //

1) ANULACAO, COMPRAS AS FORMAS DE PAGOS

RESERVAÇÃO

DATA DO REGISTRO: 13/11/2001

2) AO ORGÃO FINANCEIRO SECTORIAL PARA AS DEUT-
DAS PRODUÇÕES

DATA: 13/11/2001

0150 - IIRAO DE FERNANDES CASIANO

ORÇAMENTO DE DESPESA

ORGÃO-FINANCEIRO-SECTORIAL

CEPROMAT

Ubaldo Fernandez Cassiano
 Diretor Administrativo e Financeiro
 METAMAT

13/11/2001 19:23:55 A 367 00076508

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 COGEF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
 SIAGM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/11/2001 PENHO: 175011007330 EMPENHO: 17501100695-0

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
 UNIDADE - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO
 PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 REGIONAL - ESTADO
 CARACTERISTICAS - RECURSO - NORMAL TIPO EMPENHO - ORDINATO FORMA DE PAGAMENTO - OUTROS M -
 ANTIANTACIPACAO - NAO DATA-ENTRADA / / DATA DE SERV FIM - NAO ESCLTURAL - NAO CONTRATO/CONVENIO -
 CREDITO -
 CODIGO - 2110334-8 CPF - 81434511148
 NOME - MARTA AUXILIADORA DA SILVA
 ENDERECO - JARDIM BETH 2970 PIONIR
 CUITA CEP - 78000-000 UF - MT FORMA DE PAGTO - NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	221.264,58	4.844,54	216.420,04

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 4.844,54(QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO)
 (CENTAVOS *****)
 (*****)

HISTORICO :PEDE RF. ACORDO PROC.1506/987

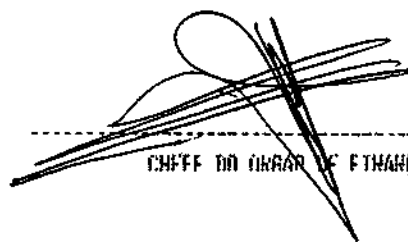
DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/11/2001 ORCENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO


 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

```

*-----*
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FA/EMDA DE MARI GROSSO
I
I TOSIAE-COORDENADORA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I ESTABE-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
*-----*
I I T O U T D A C A O D E F M F F N H N - I T O DATA = 13/11/2001 I T O I T O I T H N 12501100663-4 I
*-----*
I I T O U T D A C A O N O R M A I P E T I T O N 125011007320 F M F F N H N 12501100669-0 I
*-----*
I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
I UNIDADE => COMPANHIA MATROSSENSE DE MINERACAO
I CEFUAR -
I CONTIN => 21102348 CONTRA SECTO- C P F 81454511168 CON RANC DO ORGAO- 007
I NOME => MARIA AUXILIADORA DA SILVA
I ENDRECO- JARDIM 2970 PLOMO IN CITARA 70000 HT
I DATA DO DOCUMENTO=> 12 501 28 84 699 8003 9900 3190 9100 132 FISCALIZACAO - M O N
I VALOR I T O U T D A C A O => R$ 4 844,54 ( QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO )
I ( CENTAVOS ***** )
I ( ***** )
I DATA DE VENCIMENTO=> 14/11/2001 EST SAO DO-MAO
I HISTORICO => I T O U T D A C A O D E A C O R D O P R O C 1506/98
I DETERMINACAO DA RESPOSTA=> 0150 NOME DO FERNANDES CASIANO
*-----*
I C O N T R O L E D O S A I D O A I T O U T D A C A O
*-----*
I VALOR TOTAL DO EMPENHO => 4 844,54 ESTAB I T O U T D A C A O => 4 844,54
I
I SALDO A I T O U T D A C A O A N T E R I O R => 4 844,54 VALOR ESTIMADO => 0,00
I
I SALDO A I T O U T D A C A O A T U A L => 0,00
I
*-----*

```


 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CONTAS-ADMINISTRATIVAS SEM O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SISTEMA-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO-13/11/2001

DATA DO PEDITO DE EMPENHO-13/11/2001

PEDITO DE EMPENHO

NO 173011007357

ORGAO/UNIDADE - 12501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE INTERACAO

CHEFE ORGAO EMPENHADOR

PROJETO/ATIVIDADE- 8003 9900 - ESTADO

INT ORCAMENTARIA- 12501 8003 9900 3190 9100 132

ESPECIFICACAO-

VALOR

PEDIR REF A ACONTRIM PRON 4849/97

8.319.84

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS ***** 1

8.319.84

DADOS DO CRIADOR

CODIGO: 21193364

NOME: UIRATA NASCENTES ALVES

ENDEREÇO: JARDIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

BAIRRO: PLANALTO

CGC/CPF: 51343560/53

INSCRICAO ESTADUAL:

CEP: 78000 - 000

RG: MT438697

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTEMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA-//

1) AUTORIZO, CONFORME AS FORMAS INDICADAS

INTERVENCAO-

DATA DO REGISTRO-13/11/2001

2) AO ORGAO FINANCEIRO SEU LITIGIO PARA AS DESPESAS

PRIVILEGIADAS

DATA- 13/11/2001

0130 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMAT

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

13/11/2001 19:30:36.2 367 DHV7650R

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

YCSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 13/11/2001

LIQUID. N. 17501100665-0

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011007357

EMPENHO N. 17501100697-7

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21103364 CONTRA RECIBO: C.P.F. 51345560753 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => UBIKATA NASCENTES ALVES

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 0003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 8.319,84 (OITO MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS ****)

(****)

(****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 14/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ACORDO PROC. 4849/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.319,84	ESTA LIQUIDACAO =>	8.319,84
---------------------------	----------	--------------------	----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	8.319,84	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	----------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

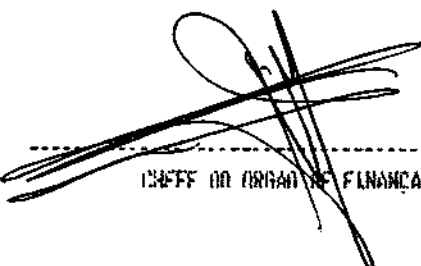
CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO		DATA EMISSÃO: 13/11/2001
CGSIAF - CONDIÇÃO DE APROPRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
STAMP - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 13/11/2001		
PEDIDO DE EMPENHO		NO 175015007187
ORGÃO/UNIDADE - 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE INTERCÂMBIO		CHEFE ORÇÃO EXPENDITÓRIO
PROFETO/ATIVIDADE - 8003 9900 - ESTADO		
INT ORÇAMENTARIA - 17501 8003 9900 3190 9100 132		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
PREF. REF. A HONORÁRIOS ADJUNTOS PRIMEIROS 2782/07 E 1404/99		R 639 241
VALOR POR EXTENSO: OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS		R 639 241
NOME DO EMPENHO		
CONTAB. 21098352		
NOME: REFRANDEIRO		
ENDEREÇO: JARDIM 2970		RATÃO: PLANO 10
CIDADE: CUIABÁ		CEP: 78000 - 000
CGC/CPF: 10622470191		RG:
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CREDITO ORÇAMENTÁRIO/SUPLEMENTAR		OBRA: NAO
TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO		ESCRITURAL: NAO
FORMA DE LICITAÇÃO: OUTROS		ADIANTEMENTO: NAO
RESERVA DE SALDO	AUTORIZAÇÃO DE DESPESA	IOBSERVAÇÃO:
DATA DA RESERVA: //	1.) AUTORIZO, CONSIDERANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.	
DATA DO REGISTRO: 13/11/2001	2.) AO ORÇÃO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.	
	DATA: 13/11/2001	
	0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO	
ORÇÃO FINANCEIRO-SETORIAL	ORDENADOR DE DESPESA	ORÇÃO FINANCEIRO-SETORIAL
CEPROMAT	Ubaldo Fernandes Cassiano	13/11/2001 09:59:15.4 367 DNU7650R
	Director Administrativo e Financeiro	
	METAMAT	

```

-----
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
I ORSTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
I
I STAFMI-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
-----
I
I
I N O T A D E E M P E N H O - E M P DATA: 13/11/2001 PFITIM: 1250110071R? EMPENHO: 12501100681-0
I
-----
I
I ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
I
I UNIDADE - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
I
I PROLATO - CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS
I REGIONAL - ESTADO
I CARACTERISTICAS - RECURSO- NORMAL TIPO EMPENHO- OUTRARTO FORMA LICITACAO- OUTROS N -
I
I ANTANTAMENTO- NAO DATA-13/11/ / ONDA F SERV FMS - NAO ESCRITURAL -NAO CONTRATO/CONVENCIO-
I CREDO -
I CONTRA - 2109235-2 CPF - 10A22470191
I NOME - REFRAN GOMES
I ENDERECO- JUREMIRIM 2970 PLANA TO
I CUITA CFP- 78000 II F - MT FORMA DE PAGTO -NOTA DE DRECH BANCARIA
I
-----
I
I DEMONSTRATUO DO SALDO ORCAMENTARIO
I
-----
I
I ORCAMEN ORCAMENTARIA SALDO ORCAM ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM ATUAL
I
I 12 501 8003 9900 3190 9100 132 671 912,81 R 639,21 663 273,60
I
I
I VALOR TOT DO EMPENHO - R$ R 639,21 (1110 MTI SFISCENTIS E TRINTA E NOVE REAIS E UTRIF E IM CENTAVOS XXXX)
I (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
I (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
I
I HISTORICO :PEDE REF. A HONORARIOS ADVOGATICIOS PROC.2788/07 E 1404/99.
I
I
I DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
I
-----

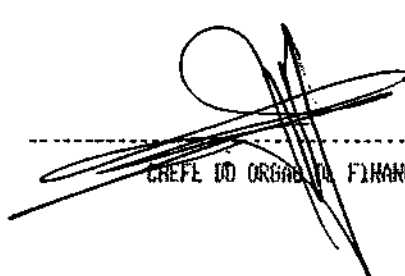
```


 CHEFE DO ORGÃO DE FINANÇAS

```

-----
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
I ICSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I ISIAFMI-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
-----
1 LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 13/11/2001 LIQUID. N. 17501100650-2
-----
1 LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011007187 EMPENHO N. 17501100681-0
-----
I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
I CREDOR -
I CODIGO => 21098352 CONTRA RECIBO: C.P.F. 10622470191 COD. BANC. DO ORGAO: 007
I NOME => BERARDO GOMES
I ENDEREÇO: JURUPIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT
I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B.
I VALOR LIQUIDADO => R$ 8.639,21 ( OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS **** )
I ( **** )
I ( **** )
I DATA DE VENCIMENTO=> 14/11/2001 EST. SALDO:NAO
I HISTORICO => LIQUIDACAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SOBRE ACOES TRABALHISTAS.
I ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO
-----
1 CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR
-----
1 VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.639,21 ESTA LIQUIDACAO => 8.639,21
1
1 SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 8.639,21 VALOR ESTORNADO => 0,00
1
1 SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00
1
-----

```


 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

DATE ENDS: 12/11/2001

I DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:13/11/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 171011997349

I ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CHEFL ORG640 EXP-EDITION

1 PROJETO/ATIVIDADE: 8693 9900 - ESTADO

I DOT. DOCUMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO:

VALOK

1 PEDE REF. ACORDO PROC. 2788/Y7

34,556,841

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO I
D CENTAVOS

34,556.84

INDEX OF CRYSTALS

100-241933-54

1 NAME - PAUL A CESAR HENRIK BL KETILSON

1 ENDERECO: JORUNIRIN 2970

1 CUBA: CUBA

ESTADO: NT

BAIKRO: PLANAL TO

CEP: 78000 - 000

1 CGC/CPF: 0229547172

INSERICAD ES ADUAL:

RG: NJ1914574

I RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

09R4: HQD

CONTRACT/CONVEIO

I TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURA: NAO

1 FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADTAK TAKEN TO: HQD

RESERVA DE SAL DO

ANNOUNCEMENT OF RESPSA

DATA DA RESERVA: //

1 1) AUTORIZAÇÃO, CONFORME AS FORMAS MODELOS LEGAIS
1 2) ANEXO FINANCEIRO SEJNETAL PARA AS REVEN-
1 DAS PROVENIENTES

INSTRUCCIONES:

DATA ON REQUESTED: 13/11/2001

T 2 3 AN ORGAO FINANCEIRO SECTORIAL PARA AS DEUT-
T DAS PROVINCIAS

DATA: 13/11/2004

ORGAN-FINANCE/INT-SE THURSDAY

0150 - IRANIAN FERNANDES CASSANO
ORIGINATOR OF INFESCA

ORGAN-FINANCE INFORMATION

3 FEBRUARY

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

13/11/2003 19:29:06.5 367 DHU7650K

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSINF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

STAFINT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/11/2001 PEDIDO: 17501100/349 EMPENHO: 17501100696-9

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: DUPOS N.:

ADIANTEMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2110335-6 CPF : 0229554/172

NOME : PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

ENDERECO: JURUMITIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	216.420,04	34.556,84	181.863,20

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 34.556,84(TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E)

(QUATRO CENTAVOS *****)

(*****)

HISTORICO :PEDE REF. ACORDO PROC.2788/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UVALDO FERNANDES CASSIANO


CHEFE DO ORCAM DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 13/11/2001

LIQUID. N. 17501100664-2

LIQUIDACAO NORMAL

PESSOAL N 175011007349

EMPENHO N 17501100796-9

ORGAN =) SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE =) COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR =

CUNTO =) 21103356 CONTRA RECEITO C P F 02295547172 CON BANC DO ORGAN. 007

NOME =) PAULO CESAR ROMER DE MELO

ENDEREÇO =) JUSUMYTH 2970 PLANALTO CUTABA 79000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA =) 17 501 28 04 699 8003 9900 3190 9100 132 ESCRITURAL - NAO FORMA PAGAMENTO - N O B

VALOR LIQUIDADO =) R\$ 34.556,84 (TRINTA E QUATRO MIL QUINTENTOS E CINQUENTA E SETS REAIS E OITENTA E

(QUATRO CENTAVOS XXX)

(XXX)

DATA DE VENCIMENTO =) 14/11/2001 EST SALDO-NAO

HISTORICO =) LIQUIDACAO DE ACORDO PROC 2789/97

ORIENTADOR DA DESPESA =) 0150 JRAI DO FERNANDES CASSTANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =) 34.556,84 ESTA LIQUIDACAO =) 34.556,84

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =) 34.556,84 VALOR ESTORNADO =) 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL =) 0,00

CHEFE DO ORGÃO DE FINANÇAS



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

— Número
620/01

DEZEMBRO /

Interessado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto

NOB Nº 1254 referente acordo trabalhistas.

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 DE-DEBENHATOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 ENT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N 447501100125444 DATA REFERENCIAL 18/12/2001 I RELATORIO - ABU0100R

ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOPOSSENSE DE MINERACAO

CODIGO BANCARIO - 007

I DATA EMIS 18 12/2001

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) TITULARES ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004010730 12

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

21115751 - PERFEITO PINCALVES BOTELHO NETO CPF - 04605357149 CUIABA 78100 MT	175011008272	175011008599	132	11.752,28	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21001170 - MARIA AUXILIADORA F OLIVEIRA CYRES CPF - 08000352168 CUIABA 78000 MT	175011009160	175011009726	132	12.427,51	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21001120 - MARILDA DEOLIA DE SA CPF - 20726660157 CUIABA 78100 MT	175011009127	175011008749	132	14.337,49	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21008345 - ERENIL MARTA RONES MARTINS CPF - 41554552122 MARZEA GRANDE 78115 MT	175011009716	175011008432	132	14.431,10	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21008345 - REGINA MOURA OLIVEIRA CPF - 10714912172 CUIABA 78000 MT	175011009718	175011008793	132	14.486,72	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21115757 - DEETE PINHEIRO DA SILVA CPF - 2659105172 CUIABA 78000 MT	175011008856	175011008572	132	14.675,19	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21115556 - VILMA AUXILIADORA ARRUDA CPF - 77808460168 CUIABA 78000 MT	175011009194	175011009807	132	15.708,19	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

20150300 - JUREMA JACOB DE MORAES CPF - 20594445191 CUIABA 78050 MT	175011009783	175011008505	132	15.164,30	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

20150300 - JAIME LUIZ POIT CPF - 72477865820 CUIABA 78000 MT	175011008759	175011008475	132	18.477,15	CONTRA RECIBO
---	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

21115430 - MARLENE DO NASCIMENTO LUIZ CPF - 10711103104 CUIABA 78000 MT	175011009143	175011009785	132	19.805,99	CONTRA RECIBO
--	--------------	--------------	-----	-----------	---------------

I VALOR TOTAL DA OPERACAO F*	152.266,92	CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVEN TA E DOIS CENTAVOS *****			
------------------------------	------------	---	--	--	--

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS	AUTORIZO O PAGAMENTO
ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.	

DEPUTADO DO ORGAO DE FISCALIAE

ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

8872

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CERAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAF-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009481

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 3429/97 VALOR 11.753,28

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS
11.753,28

DADOS DO CREDOR
CODIGO: 21115761
NOME: FORFIRIO EDNALVES BOTELHO NETO
ENDereco: AV. PUPUMIRIM 2970
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CNPJ/CPF: 04405357149 INSCRICAO ESTADUAL: RG: MT109157

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS

OBRA: NAO
ESCRITURAL: NAO
ADIANTEMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: 11/12/2001
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA: 11/12/2001

Sebastião Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT 11/12/2001 10:41:00.3 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009481 EMPENHO: 17501100987-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROG.ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTEMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREDORE -

CODIGO : 211576-1 CPF : 04605357149

NOME : FORTIRIO BONCALVES BOTELHO NETO

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

CUJABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	2.055.350,56	11.753,28	2.053.597,28

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

11.753,28(ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS ;

(*****
(*****

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 7429/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100859-0

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009481 EMPENHO N. 17501100987-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21115761 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04605357149 C.C. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => FORTIRIO BONCALVES BOTELHO NETO

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE CUIABA 78000 MT

DETAÇAO ORÇAMENTARIA= 17 501 28.84.699 8003.9990 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDACAO => R\$ 11.753,28 ; ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO=> 16/12/2001 EST. SALDO:NAO

JUSTIFICACAO => DESP. REF. ACAD TRABALHISTA PROC. 3429/97.

ORDENADOR DA DESPESA= 0150 UBALDO FERNANDES CASSTANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	11.753,28	ESTA LIQUIDACAO =>	11.753,28
---------------------------	-----------	--------------------	-----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	11.753,28	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	-----------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

CHefe do DREAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

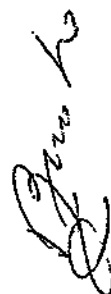
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 3.429/97

EXPRE/081366/06-12-2001/15:18/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **PORFÍRIO GONÇALVES BOTELHO NETO**, RG nº 108.167 SSP/MT e CIC nº 046.053.571-49, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 13.356,00 (Treze mil trezentos e cinquenta e seis reais), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.602,72 (Hum mil seiscentos e dois reais setenta e dois centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10.915.386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 963,84 (novecentos e sessenta três reais e oitenta e quatro centavos) referem-se a reflexos sobre FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 1.612,65 (Hum mil, seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas mais 1/3, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

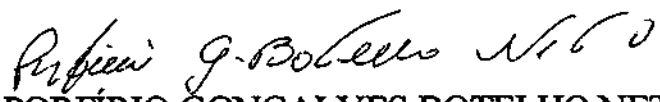
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

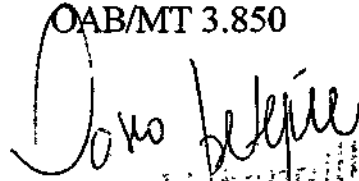
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE -- PORFÍRIO GONÇALVES BOTELHO NETO
CIC 046.053.571-49

ADVOGADO -- MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3.850


MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3.850

RECLAMANTE

Porfirio Gonçalves Botelho Neto.

Nº PROC.

3429/97

Procuração fls. 164

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	154	963,84
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3	154	1.612,65
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	13.356,00
INSS	=	862,36
IRRF	=	2.810,69

CUSTAS = PAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GOSSES
CSBIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001

SECCAO DE EMPENHO

NO. 175011019737

ORCAM/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATO GOSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 5007 9500 - ESTADO
EST. DOCUMENTARIA: 17501.9007 9909.3170 9100.132

CHEFE ORCAM EXPEDIENTE

ESPECIFICACAO:

VALOR

PED RES. A ADICAO TRABALHIST. 9500. 1047/97

12.427,51

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL QUATROCENTOS E NINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS *****

12.427,51

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21001170

NOME: MARIA AUXILIADORA F. OLIVEIRA AVRES

ENDERECO: PALACIO PAIASUBS S/N

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CGO/CPF: 09000753168

INSCRICAO ESTADUAL:

BANCO: CRI

CEP: 72000 - 000

93: MT088827

RECURSO DOCUMENTARIO: CREDITO DOCUMENTARIO/SUPLEMENTAR

ORCA: MAC

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: MAC

FORMA DE LICITACAO: OUTRO

ADIANTEMENTO: MAC

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: / /

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

RESERVADAS.

DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

2.) AO ORCAM FINANCEIRO SETORIAL PARA AS REVI-
DAS PRODUZIDAS.

DATA: 11/12/2001


Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORCAM-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPPEMAT

11/12/2001 14:50:54.1 366 0VV7650F

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 1.247/97

EXPRE/081508/06-12-2001/16:58/4

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARIA
AUXILIADORA FRANÇA DE OLIVEIRA**, RG nº 098587 SSP/MT e CIC
nº 080.003.521-68, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos
autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor
forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente
execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 14.122,16
(Quatorze mil, cento e vinte dois reais e dezesseis centavos), em pagamento
que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente
acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

C. Almeida

X

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.694,65 (Hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Marcos Dantas, RG nº 10915387 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 885,42 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 451,78 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seus respectivos abonos, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

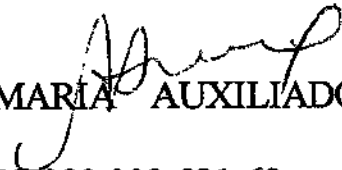
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

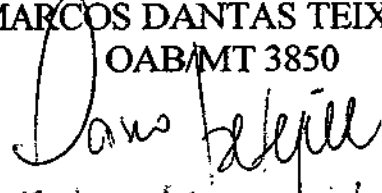
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARIA AUXILIADORA FRANÇA DE
OLIVEIRA
CIC 080.003.521-68

ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850


MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850

RECLAMANTE

Maria Auxiliadora França de Oliveira

Nº PROC.

1.247/97

Procuração fls. 16

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	237	885,42
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias + 1/3	237	451,78
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	14.122,16
INSS	=	1.022,80
IRRF	=	2.998,83
CUSTAS	=	

9127

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009846

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO

I CHEFE DEPARTAMENTO EXPEDIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 5003 9900 - ESTADO

I

DOT. ORCAMENTARIA: 17501.5003 5900.3190 9100.132

I

ESPECIFICACAO:

I VALOR

FED. REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 2713/97

I

14.337,49

I

I

I

I

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS R\$ 14.337,49

I

I

DADOS DO CREDOR

COTISS: 21001120

NOME: MARILDA CECILIA DE SA

ENDERECO: RUA PROF. AZELIA MACHO DE MELO 74

BAIPRO: ARAES

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CEP: 72095 - 700

CGC/CPF: 26726866155

INSCRICAO ESTADUAL:

RG: MT098446

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

CPRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCFITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTEMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

I

AUTORIZACAO DE DESPESA

I

DATA DA RESERVA: //

I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

I OBSERVACAO:

DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

I 2.) AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SETORIAL FAPA AS DEVI-

I

I DAS PROVIDENCIAS.

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

DATA: 11/12/2001

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Depto. Financeiro

0150 - USALDO PERMANENTES CASSIANO

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

I

ORDENADOR DE DESPESA

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

I

DEPARTAMENTO-FINANCEIRO-SETORIAL

DEPREMAT

11/12/2001 11:12:01.4 765 ENV7650R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 2.713/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARILDA
CECÍLIA DE SÁ COSTA**, RG nº 098.446 SSP/MT e CIC nº 207.266.601-
59, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe,
vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito,
celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que
fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 16.292,50
(dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.955,01 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e hum centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Marcos Dantas, RG nº 109.153.87 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.665,39 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referem-se a FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 2.429,90 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), relativos a reflexos sobre férias, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

[Assinatura]

[Assinatura]

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

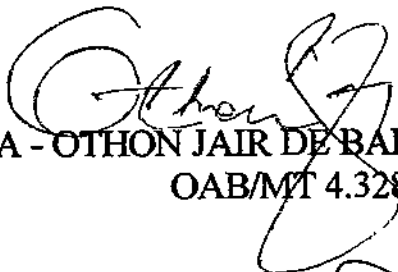
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

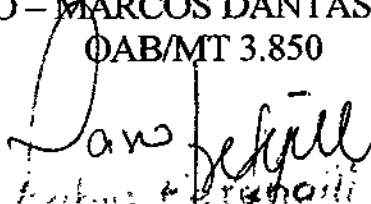
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARILDA CECÍLIA DE SÁ COSTA
CIC 207.266.601-59

ADVOGADO - MARCOS DANTAS
OAB/MT 3.850


MARCOS DANTAS
OAB/MT 3.850

RECLAMANTE

Marilda Cecília de Sá Costa

Nº PROC.

2.713/97

Procuração fls. 25

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	272	1.665,39
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias	272	2.429,90
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	16.292,50
INSS	=	975,78
IRRF	=	3.394,12
CUSTAS	=	

8816

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
SBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009325

ORÇAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORÇAO EXPEDIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
COT. ORÇAMENTARIA: 17501.9003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO: VALOR
PEL REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 2153/97 14.431.10

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS 14.431.10

DADOS DO CREDOR
CODIGO: 21008345
NOME: ERENIL MARIA GOMES MARTINS
ENDERECO: RUA GONCALO GOMES 221 BAIRRO: MANGA
CIDADE: VARZEA GRANDE ESTADO: MT CEP: 78115 - 570
CBC/CPF: 40554562120 INSCRICAO ESTADUAL: RG: MT317535/9

RECURSO ORÇAMENTARIO: CREDITO ORÇAMENTARIO/SUPLEMENTAR ORÇAO: NAO CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: 1.1 AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001 2.1 AO ORÇAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001


Ch. Depto. Financeiro
0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORÇAO-FINANCEIRO-SETORIAL ORDENADOR DE DESPESA ORÇAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMAT 11/12/2001 10:22:10.6 366 DW7650R

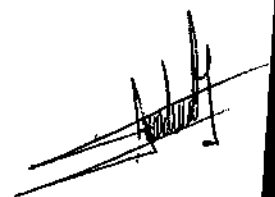
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 2.153/97

EXPRE/081113/05-12-2001/16:55/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ERENIL MARIA GOMES MARTINS**, RG nº 317.535 SSP/MT e CIC nº 405.545.621-20, neste ato representado por seu procurador, **NELSON MENDES MARTINS**, brasileiro, casado, fiscal de tributos II, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 091.867 SSP/MT e CIC nº 208.865.431-34, conforme Instrumento de Procuração passado em Cartório, em anexo Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 16.398,98 (dezesseis mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.967,88 (Hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10915386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.496,43 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) referem-se a reflexos de FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 741,93 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

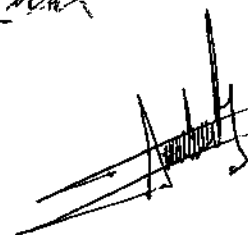
Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

Almeida

A handwritten signature is written over a rectangular stamp. The signature is in cursive and appears to be 'Almeida'. The stamp is partially obscured by the signature and has some illegible markings.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

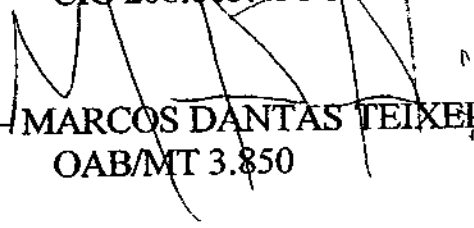
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


PROCURADOR DO
EXEQUENTE - NELSON MENDES MARTINS
CIC 208.865.431-34


ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3.850

RECLAMANTE

Erenil Maria Gomes Martins

Nº PROC.

2153/97

Procuração fls. 39

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS s/ verbas deferidas	271	1.496,44
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 s/ férias		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS		
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	271	741,93
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	16.398,98
INSS	=	1.132,85
IRRF	=	3.426,67
CUSTAS	=	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

DATA EMISSAO:11/12/2001

SISIAF-COMPENSAÇÃO GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011609761

ORÇAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGRSSENSE DE MINERAÇÃO

CÓDIGO ORÇAO EXPEDIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 6000 9900 - ESTADO

DET. ORÇAMENTARIA: 17501.5003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICAÇÃO:

FEB FEB. 1 ACESSO TRABALHISTA PROJ. 0219/97

VALOR

14.486,72

VALOR POR EXTENSO: QUATROZEL MIL QUATROCENTOS E CIENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

14.486,72

DADOS DO CREDOR

CNPJ: 21050422

NOME: REGINA MAURA DUARTE

ENDEREÇO: RUA 4, CASA 03 SETOR NORTE (0003 SETOR NORTE

BAIRRO: MORADA DO DURO

CIDADE: CUIABÁ

ESTADO: MT

CEP: 78000 - 000

CNPJ: 18914919172

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PE: P70267150-5

RECURSO ORÇAMENTARIO: CREDITO ORÇAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OPCA: NAO

CONTEUDO COMPLEMENTO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURA: NAO

FORMA DE LICITAÇÃO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DATA DE RESERVA: / /

1. AUTORIZADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

OBSERVAÇÃO:

DATA DO REGISTRO:11/12/2001

2.1. AO ORÇAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEPENDÊNCIAS.

DATA: 11/12/2001

Ch. Dpto. Financeiro

0150 - WALDO FERNANDES CASSIANO

ORIENTAÇÃO DE DESPESA

ORÇAO-FINANCEIRO-SETORIAL

ORÇAO-FINANCEIRO-SETORIAL

DEFORMAT

11/12/2001 15:04:12.5 365 0WJ76509

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 0919/97

EXPRE/081504/06-12-2001/16:57/4

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT — devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **REGINA MAURA DUARTE**, RG nº 028.7150-5 e CIC nº 109.149.191-72, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 18.108,40 (dezoito mil cento e oito reais e quarenta centavos), em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 3.621,68 (três mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr^a. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, RG nº 4.353.038 SSP/SP e CIC nº 035.029.428-38, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3.411,20 (três mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) referem-se a FGTS mais 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 385,82 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), relativos a multa do artigo 477, R\$ 955,69 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) referem-se a Aviso prévio, mais R\$ 376,95 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) relativos a reflexos sobre férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-



se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

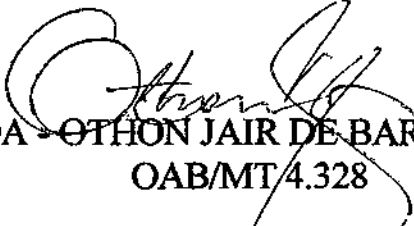
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

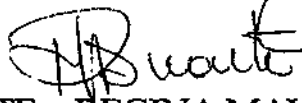
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

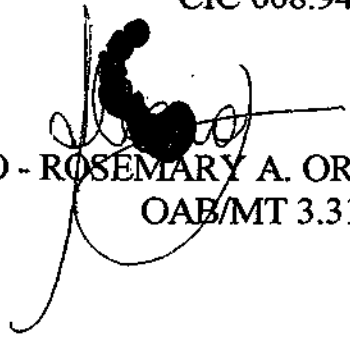
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT/4.328


EXEQUENTE - REGINA MAURA DUARTE
CIC 008.946.211-49


ADVOGADO - ROSEMARY A. ORTA COUTINHO
OAB/MT 3.318 B

RECLAMANTE
Regina Maura Duarte

Nº PROC.
0919/97

Procuração fls. 283

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS +40%	99/109	3.411,20
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477	97	385,82
d) Aviso Prévio	97	955,69
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS		
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	97	376,95
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	18.108,40
INSS	=	1.038,30
IRRF	=	3.027,28

CUSTAS =

8856

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009465

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DBT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 3525/97

VALOR

14.675.191

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

14.675.19

DADOS DO CREDOR

COD. 1115753
NOME: ETE PINHEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CBO/CPF: 26591065172 INSCRICAO ESTADUAL: RG: MT104996

BAIRRO: CARUMBE

CEP: 78000 - 000

RG: MT104996

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

ESCRITURAL: NAO

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: // 1.1) AUTORIZC, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001 2.1) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA: 11/12/2001

Sergio Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMAT

11/12/2001 10:39:13.6 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPF-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMF DATA: 11/12/2001 PESSOA: 175011009465 EMPENHO: 17501100885-6

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ASSINATURA: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREDOR:

CODIGO : 2111575-3 CPF : 26591065172

NOME : DEDE PINHEIRO DA SILVA

ENDereco: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

GUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 5083.9900 3190.9100 132	2.102.220,77	14.675,19	2.087.545,58
--------------------------------	--------------	-----------	--------------

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

14.675,19(QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PEO PEF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 3525/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHefe DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 11/12/2001

LIQUID. N. 17501100857-2

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011009465

EMPENHO N. 17501100885-6

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CPEDOR -

CODIGO => 21115753 CONTRA RECIBO: C.P.F. 26591065171 COD. BANC. DO ORGAO: 017

NOME => ODETE PINHEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.24.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 14.675,19 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO= 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP.REF. ACOO TRABALHISTA PROC. 3525/97.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 14.675,19 ESTA LIQUIDACAO => 14.675,19

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 14.675,19 VALOR ESTORNADO > 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CH. DO ORGAO DE FIANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Opto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

copias

Processo nº3.525/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ODETE
PINHEIRO DA SILVA**, RG nº 104.996 SSP/MT e CIC nº 265.910.651-72
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 18.343,98
(dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 3.668,79 (Três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701-91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

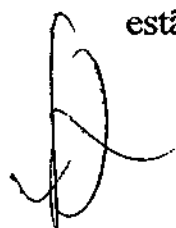
Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2.057,71 (dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e hum centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 6.286,05 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

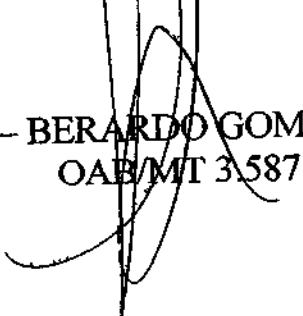
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - ODETE PINHEIRO DA SILVA
CIC - 265.910.651-72


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587

RECLAMANTE

Odete Pinheiro da Silva

Nº PROC.

3525/97

Procuração fls. 51

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	198	2.057,71
h) Refl. dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3	206	6.286,05
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	18.343,98
INSS	=	800,02
IRRF	=	3.898,72
CUSTAS	=	PAGAS

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009813

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE DEBAC EXERCICIO

ESPECIFICACAO:

VALOR

PED REF. ACORDE TRABALHISTA 4270-97

15.708.19

VALOR POR EXTENSO: QUINZE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS *****

15.708.19

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21115656

NOME: VILMA AUXILIADORA AREUDA

ENDERECO: AV. JURUMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

BAIRRO: CARUMBE

CEP: 78000 - 000

CGC/CPF: 77809460136

INSCRICAO ESTADUAL:

RG: MT050912

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO SUPLEMENTAR

CBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

SECRETURIA: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADiantamento: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: //

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS

RESERVACAO:

DATA DO REGISTRO:11/12/2001

2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-

DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001

Samuel Pedro de Sales
Dir. Opto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPSOMAT

11/12/2001 15:33:07.3 366 DHV76503

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 OBSERVAÇÃO-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
 DIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PERIGO: 175011009517 EMPENHO: 17501100919-1

ORÇAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
 UNIDADE : COMPANHIA MATOPOSSENSE DE MINERACAO

PROPOSTA : CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 REGIONAL: ESTADO
 CARACTERISTICAS - PEDUROS. NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:
 DATA E SERV. ENC.: NAO ESCRITURAL INAC CONTRATO/CONVENIO:

ASSINAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /
 DESPESA -

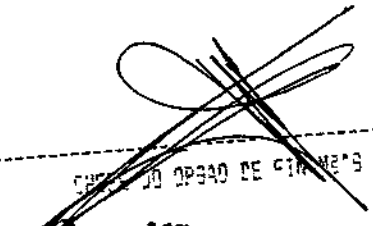
CODIGO : 2111555-6 CPF : 77800452169
 NOME : WILMA AUXILIADORA ARQUIVO
 ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE
 CUIABA CEP: 75000 M.F.: MT

FORMA DE PAGO: NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO			
DOTACAO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
17 501 8000.9900 2100.9100 173	1.614.282,12	15.702,15	1.598.573,93
VALOR TOT DO EMPENHO: R\$			
15.702,15: QUINZE MIL SETECENTOS E OITO REAIS E SETECENTOS CENTAVOS			

HISTORICO : PED REP. 420000 7648ALMISTA 4270-57

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UERALDO FERNANDES CASATIAND


 Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 4.270/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **ESPÓLIO DE
WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA**, RG nº 050.809 SSP/MT e
CIC nº 003.837.751-91, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar
nos autos à epígrafe, neste ato representado por sua Pensionista, nos termos
legais, Sr^a **VILMA AUXILIADORA ARRUDA**, RG nº 050.812 SSP/MT e
CIC nº 778.084.601-68, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na
melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a
presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 19.635,23
(dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.



FTCBA/081859/07-12-2001/16:40:28 *Vilma Auxiliadora de Arruda*

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 3.927,04 (Três mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr^a. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, RG nº 4.353.038 SSP/SP e CIC nº 035.029.428-38, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 963,45 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS + 40% de multa, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 2.747,81 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), relativos a multa do art. 477, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-



Última assinatura de Rosemary

se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

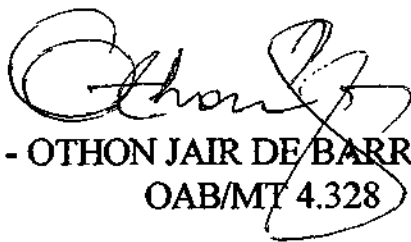
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

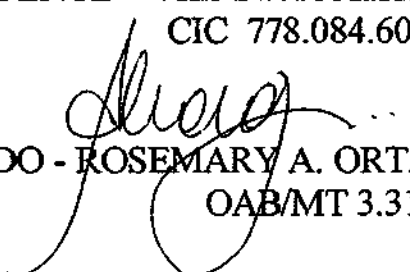
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.



EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

REPRESENTANTE *Vilma Auxiliadora de Arruda*
DO EXEQUENTE - VILMA AUXILIADORA DE ARRUDA
CIC 778.084.601-68



ADVOGADO - ROSEMARY A. ORTA COUTINHO
OAB/MT 3.318 B

RECLAMANTE

Waldir Rosário Correa de Arruda

procuração não tem

Nº PROC.

4270/97

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477	57	2.747,81
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Refle dos reaj. Sal. No FGTS+40%	57	963,45
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	19.635,23
INSS	=	1.273,92
IRRF	=	3.668,76

CUSTAS = PAGAS

8783

DATA EMISSAO: 11/12/2001

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
COSTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011009352

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGRSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 9003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 175 1.9003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 4315/97

VALOR 16.164,30

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20150300
NOME: JUREMA JACOB DE MORAES
ENDEREÇO: D QUADRA 12 LOTE 02 00000 3. ANDAR
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CNPJ/CPF: 20594445191 INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: C.P.A.
CEP: 78050 - 000
RE: MT020363568P

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: OFICINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS

CRRA: NAO
ESCRITURAL: NAO
ADIANTEMENTO: NAO

PRESERVA DE SOLDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA: /
DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PREVIDENCIAS.

DESERFVACAO:

DATA: 11/12/2001


Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

0150 - USALDO FERNANDES CASSIANO
COORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 4.315/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT** e **JUREMA
JACOB DE MORAES**, RG nº 203.635 SSP/MT e CIC nº 205.944.451-91,
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 18.368,52
(dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.



EXPRE/081107/05-12-2001/16:53/2

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.204,22 (Dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10.915.386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.486,62 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 1.858,27 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias mais 1/3 de férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-



✓

ff

se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

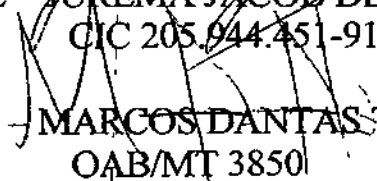
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - JUREMA JACOB DE MORAES
CIC 205.944.451-91


ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850

RECLAMANTE

Jurema Jacob de Moraes

Nº PROC.

4315/97

Procuração fls. 47

- Verbas não incidíveis:

a) FGTS

b) Multa de 40% FGTS

c) Multa do art. 477

d) Aviso Prévio

e) Férias Indenizadas

f) 1/3 de Férias indenizadas

g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS

h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias

i) Multa convencional

fls. Valor Proporcional

215 463,39

215 1.486,62

215 1.394,88

VALOR LÍQUIDO

=

18.368,52**INSS**

=

1.201,89**IRRF**

=

3.952,00**CUSTAS**

=

8759

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011007368

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
 PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
 DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO:	VALOR
PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 2288/97	18.477.151

VALOR POR EXTENSO: DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS ***** 18.477.15

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20066210
 NOME: JAIME LUIZ POIT
 ENDEREÇO: AV JURUMIRIM 2970
 CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
 CGC/CFF: 72477665820 INSCRICAO ESTADUAL:
 BAIRRO: PLANALTO
 CEP: 78000 - 000
 RG:

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
 TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
 FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA:// I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS. OBSERVACAO:
 DATA DO REGISTRO:11/12/2001 I 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
 DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
 ORCAD-FINANCEIRO-SETORIAL I ORCAD-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRMAT 11/12/2001 10:25:10.6 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009368 EMPENHO: 17501100875-9

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2006621-0 CPF : 72477865820

NOME : JAIME LUIZ POIT

ENDereco: AV JURUMIRIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

2.262.175,42

18.477,15

2.243.592,27

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

18.477,15(DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS ***)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PPOC. 2288/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASCIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 11/12/2001 LIQD. N. 17501100847-5

LIQUIDACAO NORMAL FEDICO N. 175011009368 EMPENHO N. 17501100875-9

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 20066210 CONTRA RECEI C/P.F. 72477845620 COD. BANC. DO ORGAO 007

NOME => JAIME LUIZ PCI

ENDEREÇO: AV JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA= 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 18.477,15 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINTEZ CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO: NAO

PROTECOES => ACORDO TRABALHISTA PROCC. 2288-97

ORDENACAO DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	18.477,15	ESTA LIQUIDACAO =>	18.477,15
---------------------------	-----------	--------------------	-----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	18.477,15	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	-----------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

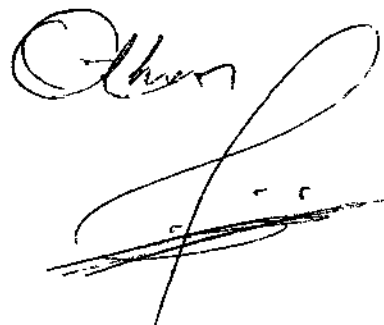
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 2.288/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **JAIME LUIS
POIT**, RG nº 6.129.853 SSP/SP e CIC nº 774.778.658-20, Reclamada e
Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de
Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO**
com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo
avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 20.996,75 (
vinte mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), em
pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação
do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Exequente (creditor), is written over the bottom right portion of the document. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

EXPEDIENTE

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.519,60 (dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr^o. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 10.915.386 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.945,14 (Um mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) referem-se a reflexos de FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 689,69 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas mais 1/3, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

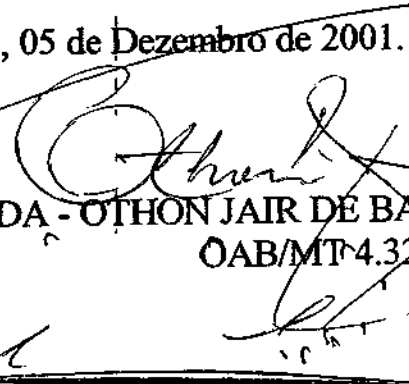
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constringências pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de Dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - JAIME LUIS POIT
CIC 724.778.658-20


ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3.850 B

RECLAMANTE

Jaime Luis Poit

Nº PROC.

2288/97

Procuração fls. 38

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	282	1.945,14
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias + 1/3	282	689,69
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	20.996,75
INSS	=	1.468,95
IRRF	=	4.475,23
CUSTAS	=	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

OBSTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

STAF-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011009678

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOSGROSSENSE DE MINERACAO

PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO

DCT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:

PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 0347/97

VALOR

19.805,99

VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

19.805,99

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21115630

NOME: MARLENE DO NASCIMENTO LUZ

ENDereco: AV. JURUMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CSC/CPF: 10911103104

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: CARUMBE

CEP: 78000 - 900

R6: 60246476

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

OBRA: NAO

ESCRITURAL: NAO

ADIANTAMENTO: NAO

CONTRATO/CONVENIO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://

DATA DO REGISTRO:11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.

2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-

DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 11/12/2001

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRMAT

11/12/2001 11:14:34.2 366 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011009678 EMPENHO: 17501100914-3

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.º

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDOR -

CODIGO : 2111563-0 CPF : 10911103104

NOME : MARLENE DO NASCIMENTO LUZ

ENDereco: AV. JURUMIRIM 2970 CARUMBE

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
1º 501 8003.9900 3190.9100 132	1.671.028,14	19.805,99	1.651.282,15

VALOR TOT DO EMPENHO : R\$ 19.805,99(DEZENOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS #####)
(#####)
(#####)

HISTORICO :PED REF. A ACORDO TRABALHISTA PROC. 0347/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINEANCAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

CGSIAF-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 11/12/2001 LIQUID. N. 17501100878-5

LIQUIDACAO NORMAL PEDIDO N. 175011009678 EMPENHO N. 17501100914-3

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERACAO

CREDCR -

CODIGO => 21115630 CONTRA RECIBO: C.P.F. 1091103104 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => MARLENE DO NASCIMENTO LUZ

ENDEREÇO: AV. TURUMIRIM 2970 CARUMBE CUIABA 79000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. B.

VALOR LIQUIDAC => R\$ 19.805,99 (DEZENOVE MIL CITOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS ****)

(****)

(****)

DATA DE VENCIMENTO=> 18/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP.REF. ACAG TRAZALISTA PROC. 0347/97.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 19.805,99 ESTA LIQUIDACAO => 19.805,99

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 19.805,99 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

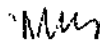
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.

Processo nº 0347/97

EXPRE/081372/06-12-2001/15:19/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **MARLENE DO NASCIMENTO LUZ**, RG nº 246.478 SSP/GO e CIC nº 109.111.031-04, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber, pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 22.506,80(vinte e dois mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos) em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato homologatório.



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.700,81 (dois mil e setecentos reais e oitenta e um centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Marcos Dantas, RG nº 10915387 SSP/MT e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2.117,66 (dois mil cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) referem-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 3.496,88 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seus respectivos abonos, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

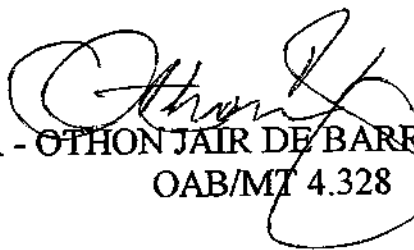
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

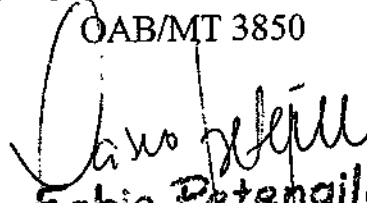
Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 06 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARLENE DO NASCIMENTO LUZ
CIC 109.111.031-04

ADVOGADO - MARCOS DANTAS
OAB/MT 3850


Fabio Petengill
OAB/MT 5108

RECLAMANTE

Marlene do Nascimento Luz

Nº PROC.

0347/97

Procuração fls. 40

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reat. Sal. No FGTS	209	2.117,66
h) Reflexos dos reat. Sal. Nas Férias +1/3	209	3.496,88
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	22.506,80
INSS	=	1.351,38
IRRF	=	4.875,38

CUSTAS =

*SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
*CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
*SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

IN O T A DE O R D E M B A N C A R I A - N O B - N. **175011000720** DATA REFERENCIA: 08/11/2001 I RELATORIO - AGU0100R I
I DATA EMIS - 08/11/2001 I
I IORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 007 I

I SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, I
I LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004010730 / 2 I

I CREDOR : CODIGO - NOME EMPENHO LIQUIDACAO FONTE VALOR A PAGAR FORMA DE RECEBIMENTO I

21101167 - TRIANA DE VENEZA SODRE E DANTAS CPF - 30413508153 CUIABA 78000 MT	175011006659 175011006359 132	5.082.41 CONTRA RECIBO
21101183 - MARA FATIMA DO ESPIRITO SANTO CPF - 10787380172 CUIABA 78000 MT	175011006640 175011006367 132	5.115.99 CONTRA RECIBO
21101159 - IZAU LRINHO DA SILVA QUARESMA CPF - 14058561149 CUIABA 78000 MT	175011006632 175011006340 132	13.847.27 CONTRA RECIBO
20118619 - BERNARDO DE SIQUEIRA CPF - 06874436104 CUIABA 78058 MT	175011006608 175011006316 132	21.465.37 CONTRA RECIBO
21101116 - GIANCARLO DE ABREU CPF - 48689335153 CUIABA 78000 MT	175011006594 175011006308 132	30.487.76 CONTRA RECIBO
21101132 - DIOLETE MARIA DA COSTA MENDES CPF - 04880269115 CUIABA 78000 MT	175011006616 175011006324 132	30.849.00 CONTRA RECIBO
21101140 - FILINTO PEREIRA DE FREITAS CPF - 08626561172 CUIABA 78000 MT	175011006624 175011006332 132	37.377.21 CONTRA RECIBO

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 144.225.01 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E UM CEN) I
I TAVO ***** I
I ***** I

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
I E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro do Sales
Ch. Dpto. Financeiro

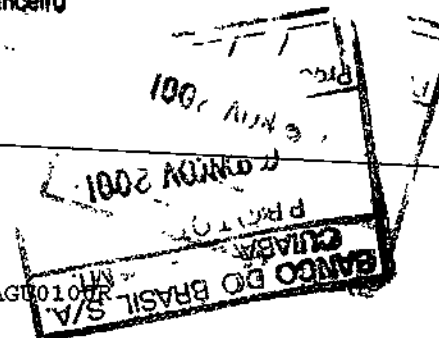
AUTORIZO O PAGAMENTO

ORDENADOR DE DESPESA

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

Magda Mara C. Muniz
Gerente Execução Prog. Financeira

09:07:50 B70 .AGU0100R



MEM. COOP. Nº 03/01

CUIABÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Senhor Diretor,

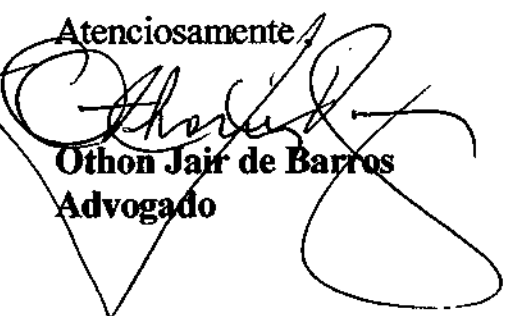
Pelo presente vimos apresentar a Vossa Senhoria a relação dos acordos judiciais celebrados na data de 26/10/01, de acordo com as metas do Programa SEPLAN/BIRD, contendo ainda todos os valores a serem pagos para a plena quitação das execuções em referência e devidamente acompanhada das cópias dos acordos homologados, das planilhas de pagamentos dos encargos acessórios e da relação dos CPF's dos favorecidos para o respectivo depósito bancário e recolhimentos previdenciários e fiscais.

Enviamos ainda o ofício que deverá ser assinado por Vossa Senhoria e enviado para a SEPLAN, requerendo o repasse dos valores devidos.

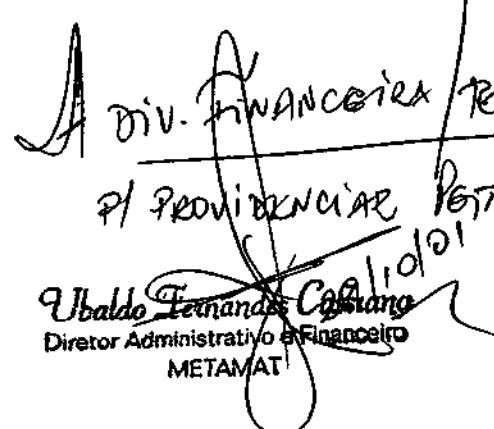
Por oportuno, informamos que a data final para o depósito bancário dos valores relativos aos acordos relacionados em anexo é a de 07/11/01.

Ao ensejo renovamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Othon Jair de Barros
Advogado

Ao Ilmº Senhor
UBALDO FERNANDES CASSIANO,
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT


A Div. Financeira / RESOURARIA
P/ PROVIDENCIAR Pto.
07/10/01
Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

Nº	RECLAMANTE	Nº	CRÉDITO	CRÉDITO	INSS	ENCARGOS	TOTAL
ORDEM		PROCESSO	BRUTO	LÍQUIDO	PATRONAL	ACESSÓRIOS	
1	Abigail de Abreu	0905/98	44.730,00	34.645,18	9.631,36	2.170,90	56.532,26
2	Bernardo de Siqueira	4384/97	34.555,16	26.831,71	7.459,22	1.854,98	43.869,36
3	Bernardo de Siqueira	0244/97	0,00	0,00	a apurar	382,41	382,41
4	Diolete Maria da Costa Mendes	3030/98	44.896,42	36.292,90	10.089,43	7.810,16	62.796,01
5	Filinto Pereira de Freitas	1679/97	49.191,92	40.750,49	11.328,64	1.982,75	62.503,31
6	Filinto Pereira de Freitas	7699/97	7.379,92	5.971,01	1.659,94	821,59	9.861,45
7	Izaurinho da Silva Quaresma	1679/97	20.646,31	17.309,08	4.811,92	1.020,52	26.478,75
8	José Raul Dantas	3258/97	7.890,15	6.353,01	1.766,14	489,63	10.145,92
9	Mara Fátima do Espírito Santo	2104/97	8.015,99	6.394,98	1.777,80	2.148,60	11.942,39
				174.548,36	48.524,45	Total =	284.511,86

OBS: Abigail de Abreu (0905/98) e José Raul Dantas (3258/97)
são espólios. Observar ata de acordo.

OK!

C 2. 174.548,36 U1

bon. 30.323,35 (2)

(1) - (2) = 144.225,01 → valor do Reclamante

RELAÇÃO DE ACORDOS TRABALHISTAS DIA 26/10/01.

Nº de Ordem	Interessado	CPF	RG	DATA ACORDO	DATA PGTO.
1	Abigail de Abreu (falecida)			26/10/01	07/11/01
	Giancarlo de Abreu (inventariante)	486.893.351-53	1105767-0		
	Adv. Dr. Fábio Petengill	621.679.011-00			
2	Bernardo de Siqueira	068.744.361-04	.008155 SSP/MT	26/10/01	07/11/01
	Adv. Dr.Fábio Petengill <i>210 983 28</i>	621.679.011-00			
	Adv. Dr. Berardo Gomes	106.224.701-91			
3	Diolete Maria da Costa Mendes	048.802.691-15	0060570-0 SSP/MT	26/10/01	07/11/01
	Adv. Dr. Joaquim Fábio Miele Camargo <i>211 011 91</i>	039.226.968-64			
4	Filinto Pereira de Freitas	086.265.611-72	042497 SSP/MT	26/10/01	07/11/01
	Adv. Dr.Berardo Gomes	106.224.701-91			
5	Izaurinho da Silva Quaresma	140.585.611-49	5549111 SSP/SP	26/10/01	07/11/01
	Adv. Dr. Berardo Gomes <i>210 983 52</i>	106.224.701-91			
6	José Raul Dantas (falecido)			26/10/01	07/11/01
	Triana de Veneza Sodré e Dantas (inventariante)	304.135.081-53	919957 SSP/MT		
	Adv. Dr.Berardo Gomes	106.224.701-91			
7	Mara Fátima do Espírito Santo	107.873.801-72	02068540 SSP/MT	26/10/01	07/11/01
	Adv. Dr.Berardo Gomes	106.224.701-91			

OBS: Abigail de Abreu (0905/98) e José Raul Dantas (3258/97)
são espólios. Observar ata de acordo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:07/11/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:07/11/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011007004

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PEDE REF. A ACORDOTRABALHISTA CONF: PROC:3258/97

VALOR

5.082.411

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS *****

5.082.41

DADOS DO CREDOR

COODIGO: 21101167
NOME: TRIANA DE VENEZA SORE E DANTAS
ENDERECO: JURUMIRIM 2970
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CGC/CPF: 30413508153 INSCRICAO ESTADUAL:
BAIRRO: PLANALTO
CEP: 78000 - 000
RG: MT919957

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: MAO CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: MAO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: MAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA:// 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS. OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO:07/11/2001 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 07/11/2001

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

07/11/2001 15:58:25.7 367 DBV7650R

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAP-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/11/2001 PEDIDO: 175011007004 EMPENHO: 17501100665-9

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO-DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDOR -

CODIGO : 2110116-7 CPF : 30413508153

NOME : TRIANA DE VENEZA SOORE E DANTAS

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	707.318,57	5.082,41	702.236,16

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 5.082,41(CINCO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PEDE REF. A ACORDOTRABALHISTA CONF: PROC:3258/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - USALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales

Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COSSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 07/11/2001

LIQUID. N. 17501100635-9

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011007004

EMPENHO N. 17501100665-9

ORCAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMANHIA MATOGRSSENSE DE MINERACAO

ORCAO -

CODIGO => 21101167 CONTRA RECIBO: C.P.F. 30413508153 COD. BANC. DO ORCAO: 007

NOME => TRIANA DE VENEZA SODEE E DANTAS

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2070 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.34.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 5.082,41 (CINCO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS *****)

DATA DE VENCIMENTO=> 09/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ACORDO TRABALHISTA PROC.3258/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UIRALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 5.082,41 ESTA LIQUIDACAO => 5.082,41

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 5.082,41 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORCAO DE FINANCEIS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03258/1997, entre as partes **JOSÉ RAUL DANTAS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente, presente o(a) cônjuge **TRIANA DE VENEZA SODRÉ E DANTAS**, que noticia o óbito do(a) exequente ocorrido em 25/07/1999.

Apresenta termo de compromisso em que foi nomeada inventariante na ação que tramita pela 5.ª Vara Cível Especializada em Família e Sucessões Da Comarca de Cuiabá sob o n.º 109/99.

Providencie a secretaria alteração na autuação e nos demais registros deste processo, substituindo o exequente **JOSÉ RAUL DANTAS** por Espólio de **JOSÉ RAUL DANTAS**.

Presente o(a) Dr(a). **BERARDO GOMES** a quem a inventariante confere os poderes da cláusula *ad judicia*. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 59 para transacionar

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de **R\$ 6.353,01** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado através de depósito judicial, em conta vinculada a disposição do juízo, tendo em vista tratar-se de inventariante.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 1.270,60** se refere a honorários advocatícios. *quando*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 471,04 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, **R\$ 1.061,23** refere-se a 1/3 de férias indenizadas, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

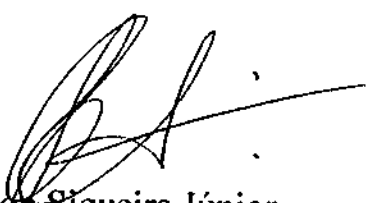
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

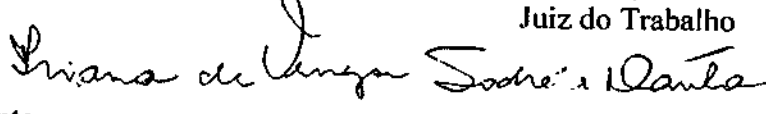
O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:23 horas.

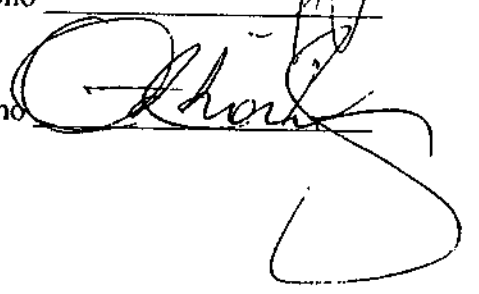

Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho


Mariana de Souza Sodre

Exeqüente _____

Patrono _____

Executado _____

Patrono 

RECLAMANTE

José Raul Dantas.

Nº PROC.

3258/97

Procuração fls. 59

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas	131	1.061,23
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS+40%	131	471,04
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	6.353,01
INSS	=	385,66
IRRF	=	1.151,48
CUSTAS	=	Pagas

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/03.258/1.997	00229/2.001				

☒ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$5.082,41

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

EXEQUENTE ESPOLIO DE JOSE RAUL DANTAS
EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :
ACORDO

CUIABÁ-MT, 09/11/2001

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

GLORIA SIBELE LAUTENSCHLAGER MORO
Chefe de Seção

BB 00460114 09112001

5.082,41RA13929

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO DATA EMISSAO:07/11/2001
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:07/11/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011007012

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO: VALOR
PEDE REF. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.2104/97 5.115.991

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS *****

DADOS DO CREDOR
CODIGO: 21101183
NOME: MARA FATIMA DO ESPIRITO SANTO
ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 BAIRRO: PLANALTO
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEP: 78000 - 000
CGC/CPF: 10787380172 INSCRICAO ESTADUAL: RG: MT02068540

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA:// I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS. IOBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO:07/11/2001 I 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS. I

DATA: 07/11/2001

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL
ORDENADOR DE DESPESA

CEPROMAT 07/11/2001 16:00:19.5 367 DHV7650R

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02104/1997, entre as partes MARA FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:22 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de **R\$ 6.394,98** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 1.278,99** se refere a honorários advocatícios. *quando*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 364,73 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, **R\$ 466,53** refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

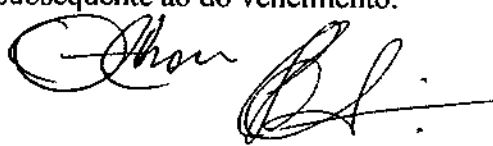
Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais atualizadas em **R\$ 491,05** e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.



No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

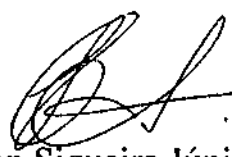
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:29 horas.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

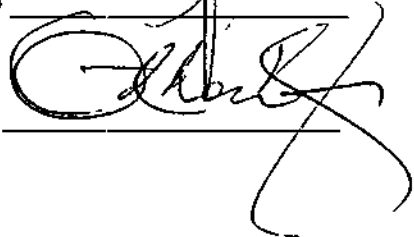
Exeqüente



Patrono

Executado

Patrono



RECLAMANTE

Mara Fátima do Espírito Santo.

Nº PROC.

2104/97

Procuração fls.

19

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor original
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS+40%	201	364,73
h) Refl. dos reaj. Sal. Nas Férias + 1/3	201	466,53
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	6.394,98
INSS	=	445,10
IRRF	=	1.175,92
CUSTAS	=	491,05

SECRETARIA DE ESTADO DA PAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAP-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAPWT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:07/11/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:07/11/2001 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175011006997

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:
PEDE REF. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.1679/97

VALOR

13.847,27

VALOR POR EXTENSO: TREZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE-REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS *****

13.847,27

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21101159
NOME: IZAULRINHO DA SILVA QUARESMA
ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT
CGC/CPF: 14058561149 INSCRICAO ESTADUAL:
BAIRRO: PLANALTO
CEP: 78000 - 000
RG: SP5549111

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS

OBRA: MAO
ESCRITURAL: MAO
CONTRATO/CONVENIO
ADIANTAMENTO: MAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://
DATA DO REGISTRO:07/11/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA: 07/11/2001

ORGÃO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGÃO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMAT

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

07/11/2001 15:54:01.3 367 DNV7650R

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/11/2001 PEDIDO: 175011006997 EMPENHO: 17501100663-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2110115-9 CPF : 14058561149

NOME : IZAULRINHO DA SILVA QUARESMA

ENDERECO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78000 D.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	726.281,83	13.847,27	712.434,56

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 13.847,27(TREZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
(*****)
(*****)

HISTORICO :PEDE REP. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.1679/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COGSIAR-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAEMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 07/11/2001

LIQUID. N. 17501100634-0

LIQUIDACAO NORMAL

PELIDO N. 175011006097

EMPENHO N. 17501100663-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOSENSENSE DE MINERACAO

CORCOR -

CODIGO => 31101159 CONTRA RECIBO: C.P.F. 14058561149 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => IZAUERINHO DA SILVA QUARESMA

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : M. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 13.847,27 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
(*****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 08/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDO-O DE ACORDO TRABALHISTA PROC.1679/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	13.847,27	ESTA LIQUIDACAO =>	13.847,27
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	13.847,27	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01679/1997, entre as partes **ISAULRINHO DA SILVA QUARESMA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 08:48 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de **R\$ 17.309,08** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 3.461,81** se refere a honorários advocatícios. *quando*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 6.206,28 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais já recolhidas às fls. 70.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.



No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

Encerrou-se às 08:56 horas.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exeqüente



Patrono

Executado

Patrono



RECLAMANTE

Izaurinho da Silva Quaresma

Nº PROC.

1679/97

Procuração fls.

42

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS	479	6.206,28
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS		
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	17.309,08
INSS	=	888,22
IRRF	=	2.449,01
CUSTAS	=	Pagas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CENSAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAMAT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:07/11/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:07/11/2001

PRIMO DE EMPENHO

NO. 175011006062

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3100 0100.132

CHEFE ORCAO EXTENSOR

DESCRIÇÃO:
PREV. REP. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC. 4349/97

VALOR

21.465,37

VALOR POR EXTENSO: Vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos
VOS *****

21.465,37

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20110619
NOME: BERNARDO DE SIQUEIRA
ENDereco: AV. JUDIMIRIM 2970
CIDADE: CUIABA
ESTADO: MT
CSC/CPF: 06974436104
INSCRICAO ESTADUAL:
BAIRRO: PLANALTO
CEP: 78058 - 300
RG: MT008.155

PROCESSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS
ORCA: NAO
RESCISATORIAL: NAO
ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://
DATA DO REGISTRO:07/11/2001
1.) AUTORIZO, CONCORDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORCAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS OBLIGACAOES PROVISIONAIS.

OBSERVACAO:

DATA: 07/11/2001

0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO
COORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

COORDENAT

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

07/11/2001 15:42:59.8 367 DMV7650R

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAE-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/11/2001 PEDIDO: 175011006602 EMPENHO: 17501100660-8

ORCAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENC.: NAO ESCRITURAL: NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDO -

CODIGO : 2011861-9 CPF : 06874436104

NOME : FERNANDO DE SIQUEIRA

ENDERECO: AV. JUDUMIRIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78058 D.F.: MT

FORMA DE PAGO: NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9000 3100.9100 131	815.973,41	21.465,37	794.508,04

VALOR TOT DO EMPENHO : R\$ 21.465,37(VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE)

(CENTAVOS)

()

HISTORICO :PEDE REF. A ACORDO TRABALHISTA CONR. PRDC 4349/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO



CHefe do ORCAO DE FUNDOS

Samuel Pedro de Sales

Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIADMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 07/11/2001

LIQUID. N. 17501100631-6

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011006062

EMPENHO N. 17501100650-2

ORCAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERACAO

CREATOR -

CODIGO => 20110619 CONTRA RECIBO: C.P.F. 06974436104 COD. BANC. DO ORCAO: 007

NOME => BERNARDO DE SIQUEIRA

ENDEREÇO: AV. JUDUMIRIM 2970 DIAMALTO CUIABA 79059 MT

ROTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003 0900 3100 9100 132 ESPIRITUAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 21.465,37 (Vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete

centavos)

()

DATA DE VENCIMENTO=> 09/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ACORDO TRABALHISTA PROC:4348/97

ORDEMADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	21.465,37	ESTA LIQUIDACAO =>	21.465,37
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	21.465,37	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

SECRETARIA DO ORCAO DE FINANCAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04348/1997, entre as partes **BERNARDO SIQUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente. /

Às 09:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de **R\$ 26.831,71** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 5.366,34** se refere a honorários advocatícios. *Fbio*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado **R\$ 2.557,08** referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais já recolhidas às fls. 285.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

B

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:15 horas.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exeqüente Bernardo de Siqueira Patrono

Executado Patrono

RECLAMANTE
Bernardo de Siqueira

Nº PROC.
4384/97

Procuração fls. 30

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	166/167	2.557,08
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	26.831,71
INSS	=	1.941,97
IRRF	=	5.781,48
CUSTAS	=	Pagas

RECLAMANTE
Bernardo de Siqueira

Nº PROC.
0244/97
Procuração fls. 31

- Verbas não incidíveis:

fls. Valor Proporcional

- a) FGTS
- b) Multa de 40% FGTS
- c) Multa do art. 477
- d) Aviso Prévio
- e) Férias Indenizadas
- f) 1/3 de Férias indenizadas
- g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS
- h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias
- i) Multa convencional

(não existem verbas inden.)

VALOR LÍQUIDO	=	0,00
INSS	=	0,00
IRRF	=	0,00
CUSTAS	=	27,42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00244/1997, entre as partes BERNARDO DE SIQUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:01 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair De Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências.

Neste ato, o exeqüente renuncia expressamente ao direito sobre o que se funda a vertente execução, razão pela qual extingo o processado, no que tange a execução trabalhista, *ex vi* do art. 794 inciso III do CPC.

Custas processuais no valor atualizado de R\$ 27,42 que deverão ser recolhidas pela executada em até 10 dias.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda acaso incidentes, de acordo com os parâmetros já fixados na liquidação de sentença, devendo promover a comprovação nos autos, em até 15 (quinze) dias.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Certifique-se ainda, que a execução continuará seu curso, quanto aos honorários periciais.

Encerrou-se às 09:08 horas.

Nada mais.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exeqüente Bernardo de Siqueira Patrono Dr. Fábio Petengill

Executado _____ Patrono Dr. Othon Jair De Barros

DATA DISCARD-07/11/9001

[illegible]

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-11-2010 BY 60322 UCBAW

30,491,767
28,141,184

10 107 76
10 107 76

DC: WFT1105367-0
NY: 2011052102-0

AN UNPUBLISHED MANUSCRIPT

AMERICAN OVERSIGHT

[illegible]

2. IN ORDER FINANCIAL SECURITY DATA IS NEUTRAL
AND UNBIASED.

DATE: 07/11/2001
TIME: 02:44:20

~~SECRET - ITALIAN DOMESTIC SECURITY~~
~~ADMINISTRATIVE OR SECURITY~~

ADICION_KIMBERLIDA_CETOLIAI

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

07/11/2001 15:35:22.6 367 00076500
07/11/2001 15:35:22.6 368 00076500

Samuel Pedro de Sales
Ch. Opto. Financeiro

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO	NMR. DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/000905/1.998	00531/2.001				
☒ DEPÓSITO	☒ DINHEIRO	☐ CHEQUE		VALOR DO DEPÓSITO	R\$30.487,76
☐ LEVANTAMENTO	O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.				

RECLAMANTE	ESPOLIO DE ABIGAIL DE ABREU
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : ACORDO
CUIABÁ-MT, 09/11/2001	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
GLORIA SIBELE LAUTENSCHLAGER MORO Chefe de Seção	BB 00460115 09112001 30.487,76RA13929

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00905/1998, entre as partes **ABIGAIL DE ABREU e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exeqüente, presente o(a) filho **GIANCARLO DE ABREU**, que noticia o óbito do(a) exeqüente ocorrido em 26/10/1997.

Apresenta termo de compromisso em que foi nomeado inventariante na ação que tramita pela 12.ª vara cível especializada em família e sucessões da comarca de Cuiabá sob o n.º 50/99.

Providencie a secretaria alteração na atuação e nos demais registros deste processo, substituindo o exeqüente **ABIGAIL DE ABREU** por Espólio de **ABIGAIL DE ABREU**.

Presente o(a) Dr(a). **FÁBIO PETENGILL** a quem a inventariante confere os poderes da cláusula *ad judicium*. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de **R\$ 34.645,18** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado através de depósito judicial, em conta vinculada a disposição do juízo, tendo em vista tratar-se de inventariante.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 4.157,42** se refere a honorários advocatícios. *Fábio*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 2.710,64 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, **R\$ 3.265,29** refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Othon *Bl.*

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais atualizadas em **R\$ 82,59** e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

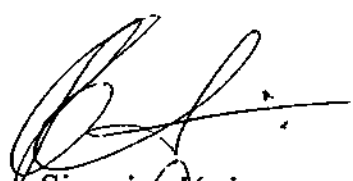
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:45 horas.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exeqüente

Patrono

Executado

Patrono

RECLAMANTE

Abigail de Abreu

Nº PROC.

0905/98

Procuração fls.

42

- Verbas não incidíveis:

fls. Valor Proporcional

a) FGTS

b) Multa de 40% FGTS

c) Multa do art. 477

d) Aviso Prévio

e) Férias Indenizadas

f) 1/3 de Férias indenizadas

g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS 105

2.710,64

h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias 105

3.265,29

i) Multa convencional

VALOR LÍQUIDO =**34.645,18****INSS =****2.293,54****IRRF =****7.791,28****CUSTAS =****82,59**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAE-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIACMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:07/11/2001

DATA DO PEDIDO DE EMENDAS:07/11/2001

DEBITO DE EMPENHO

NO. 175011006970

ORCAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERACAO

CHEFE ORCAO EXPEDIDOR

PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO

DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO:

VALOR

PEDE REF. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.3030/08

30.849.001

VALOR POR EXTENSO: TRINTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS ***** 30.849.00

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21101132

NOME: DIOLETE MARIA DA COSTA MENDRES

ENDEREÇO: JUREMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

BAIRRO: PLANALTO

CEP: 79000 - 000

CSC/CPF: 01980269115

INSCRICAO ESTADUAL:

RG: MT0060570-0

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMENDAS: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTEAMENTO: NAO

RESERVA DE SAUDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: //

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

OBSERVACAO:

DATA DO REGISTRO:07/11/2001

2.) AO ORCAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 07/11/2001

0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO
COORDENADOR DE DESPESA

ORCAO FINANCEIRO-SETORIAL

CEBOMAT

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

07/11/2001 15:46:33.2 367 DUV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/11/2001 PEDIDO: 175011006970 EMPENHO: 17501100661-6

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ADIANTAMENTO: MAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: MAO ESCRITURAL :MAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2110113-2 CPF : 04880269115

NOME : DIOLETE MARIA DA COSTA MENDES

ENDERECO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO

GUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	794.508,04	30.849,00	763.659,04

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 30.849,00(TRINTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS *****
{ *****
{ *****

HISTORICO :PEDE REP. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.3030/98

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/11/2001 ORDERADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SECRETARIA-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIASIM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 07/11/2001

LIQUID. N. 17501100632-4

LIQUIDACAO NORMAL

PECIDO N. 175011006970

EMPENHO N. 17501100661-6

ORCAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21101132 CONTRA RECEBO: C.F.P. 04880269115 COD. BANC. DO ORCAO: 007

NOME => DIOLETE MARIA DA COSTA MENDES

ENDEREÇO: JARDIM 2970 PLANALTO CUIABA 79000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 29.84.699 8003.0900 3190.9100 131 DESCRITIVO: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 30.849,00 (TRINTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

DATA DE VENCIMENTO=> 02/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ACORDO TRABALHISTA PROC.3030/99

ORÇENADOR DA DESPESA=> 0150 UELSON FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO	=>	30.849,00	ESTA LIQUIDACAO	=>	30.849,00
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR	=>	30.849,00	VALOR ESTORNADO	=>	0,00
			SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>		0,00

CHefe DO ORCAO DE FOMENTAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

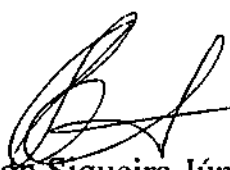
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

Encerrou-se às 10:05 horas.

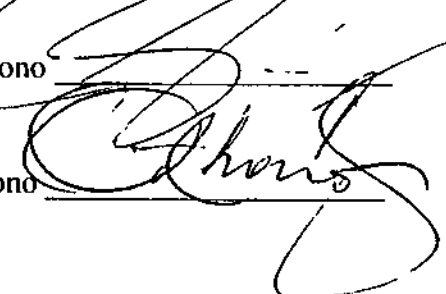

Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exeqüente

D. L. Maria da Costa Mendes e Silva

Patrono

Executado


Patrono

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03030/1998, entre as partes **DIOLETE MARIA DA COSTA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Joaquim Fábio M. Camargo. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que junta neste ato Procuração com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de **R\$ 36.292,90** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 5.443,90** se refere a honorários advocatícios. *João*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 3.210,09 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS,

R\$ 4.821,88 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas,

R\$ 4.821,88 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e

R\$ 2.891,33 refere-se a reflexos dos reajustes salariais nas férias estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais atualizadas em **R\$ 63,11** e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

[Assinaturas]

RECLAMANTE

Diolete Maria da Costa

Procuração fls. **N** tem**Nº PROC.**

3030/98

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional	
a) FGTS	587		3.210,09
b) Multa de 40% FGTS			
c) Multa do art. 477			
d) Aviso Prévio	542		4.821,88
e) Férias Indenizadas	542		4.821,88
f) 1/3 de Férias indenizadas			
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS			
h) Reflexos dos reaj. Sal. nas Férias	542		2.891,33
i) Multa convencional			

VALOR LÍQUIDO	=	36.292,90
INSS	=	1.643,82
IRRF	=	6.959,71
CUSTAS	=	63,11

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA-EMISSAO:07/11/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:07/11/2001

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175011006989

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTADO

DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.132

ESPECIFICACAO:

VALOR

PEDE REF. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.1679 E 7699/97

37.377.21

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS + 1

37.377.21

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21101140

NOME: FILINTO PEREIRA DE FREITAS

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

BAIRRO: PLANALTO

CEP: 78000 - 000

CGC/CPF: 08626561172

INSCRICAO ESTADUAL:

RG: MT042497

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

ESCRITURAL: NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

OBSERVACAO:

DATA DO REGISTRO:07/11/2001

2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

DATA: 07/11/2001

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

07/11/2001 15:50:08.8 367 DHV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAP-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/11/2001 PEDIDO: 175011006989 EMPENHO: 17501100662-4

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2110114-0 CPF : 08626561172

NOME : FILINTO PEREIRA DE FREITAS

ENDEREÇO: JURUMIRIM 2970 PLANALTO

CUIABA CEP: 78000 U.P.: NT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 132	763.659,04	37.377,21	726.281,83

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 37.377,21(TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTA)
(VOS *****)
(*****)

HISTORICO :PEDE REF. A ACORDO TRABALHISTA CONF. PROC.1679 E 7699/97

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/11/2001 ORDENADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COGSIAR-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIASIM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 07/11/2001

LIQUID. N. 17501100633-2

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011006989

EMPENHO N. 17501100662-4

ORCAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21101140 CONTRA RECIBO: C.P.F. 08626561172 COD. BANC. DO ORCAO: 007

NOME => FILINTO PEREIRA DE FREITAS

ENDEREÇO: JARDIM 2070 DIAMALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003 0900 3100 0100 133 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : M. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 37.377,21 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVO)

(VOS)

()

DATA DE VENCIMENTO=> 08/11/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ACORDO TRABALHISTA COMF. PROC.1679 E 7699/97

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 37.377,21 ESTA LIQUIDACAO => 37.377,21

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 37.377,21 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 07699/1997, entre as partes Filinto Pereira de Freitas e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 08:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de **R\$ 5.971,01** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 1.194,20** se refere a honorários advocatícios. *berardo*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 340,95 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 698,88 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 196,31 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais atualizadas em **R\$ 57,48** e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

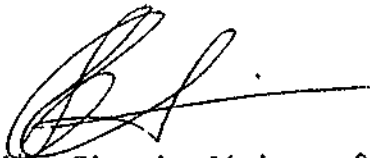
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

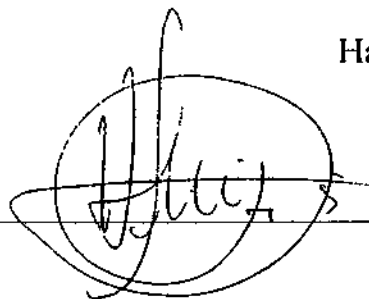
Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

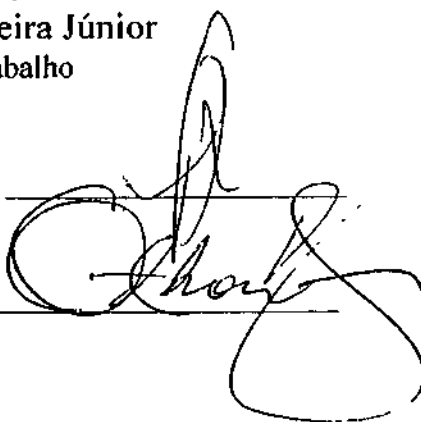
Encerrou-se às 08:45 horas.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exequente



Patrono



Executado

Patrono

RECLAMANTE
Filinto Pereira Freitas

Nº PROC.
7699/97

Procuração fls. 34

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio	249	196,31
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS+40%	249	340,95
h) Refle. dos reaj. Sal. Nas Férias+1/3	249	698,88
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	5.971,01
INSS	=	378,79
IRRF	=	1.030,12
Custa	=	57,48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Hamilton Siqueira Júnior, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01679/1997, entre as partes Filinto Pereira de Freitas e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 08:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 26/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de **R\$ 40.750,49** até o dia 07/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 8.150,09** se refere a honorários advocatícios. *Berardo*

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 14.319,77 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

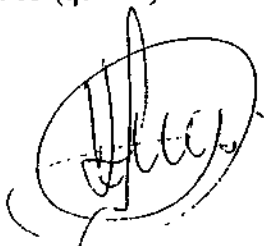
Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais já recolhidas às fls. 70.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.



No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

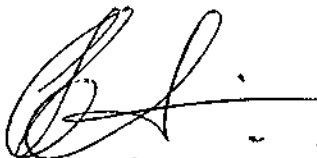
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Nada mais.

Encerrou-se às 08:34 horas.


Hamilton Siqueira Júnior
Juiz do Trabalho

Exequente

Patrono

Executado

Patrono

RECLAMANTE

Filinto Pereira de Freitas

Nº PROC.

1679/97

Procuração fls.

42

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS	427	14.319,77
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS		
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias		
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	40.750,49
INSS	=	2.114,46
IRRF	=	6.326,97
CUSTAS	=	Pagas